

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA
Departamento de Patrimônio Genético

**MANUAL DE OPERAÇÕES DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO
DE BENEFÍCIOS - FNRB**

Versão: 1.3

© Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, Secretaria Nacional de Bioeconomia - SBC, Departamento de Patrimônio Genético - DPG, 2023. Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º andar, Brasília-DF, CEP 70068-901, PABX: (61) 2028-2325 - <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade/patrimonio-genetico>

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

Versão: 1.3

Última atualização: decorrente da Resolução CG-FNRB nº 10, de 11 de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2026.

Nota de consolidação:

Este documento encontra-se consolidado com as alterações promovidas por resoluções do Comitê Gestor do FNRB publicadas no Diário Oficial da União até a data de publicação indicada no campo “Última atualização”.

Catálogo na fonte – CEDOC – Biblioteca

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Brasil).

Manual de Operações do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB. MMA. 1ª Edição. Brasília: MMA, 2023.

Atualizado até agosto de 2026.

38p.: il.

1. Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB 2. Receitas orçamentárias e extraorçamentárias do FNRB 3. Gestão do FNRB 4. Seleção e Contratação de órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a implementação do Programa Nacional de Repartição de Benefícios - PNRB 5. Gestão dos instrumentos de parcerias.

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Ato normativo	Data do ato	Publicação no Diário Oficial da União	Descrição da alteração
1.0	Resolução CG-FNRB nº 1	5 jul. 2023	19 out. 2023	Aprova o Manual de Operações do FNRB
1.1	Resolução CG-FNRB nº 8	9 abr. 2025	17 mar. 2026	Aprova o Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB e atualiza o Manual de Operações
1.2	Resolução CG-FNRB nº 9	11 mar. 2026	27 mai. 2026	Altera capítulo do Manual de Operações referente aos procedimentos para execução financeira e inclui subitem que trata da metodologia para auditoria externa.
1.3	Resolução CG-FNRB nº 10	11 mar. 2026	5 ago. 2026	Aprova o Atlas de Oportunidades como instrumento para atendimento das demandas espontâneas do FNRB e altera o capítulo do Manual de Operações referente a submissão, tramitação e execução das propostas de demandas espontâneas.

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO.....	5
2.	GLOSSÁRIO	8
3.	OBJETIVO DO MANUAL DE OPERAÇÕES DO FNRB	9
4.	CONCEPÇÃO DO FNRB	9
5.	PRINCÍPIOS E VALORES PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FNRB	11
6.	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	12
7.	EIXOS DE AÇÃO DO FNRB	12
8.	DETALHAMENTO DOS EIXOS DE AÇÃO DO FNRB.....	13
9.	RECURSOS ALOCADOS POR EIXO DE AÇÃO.....	15
10.	PLANO OPERATIVO QUADRIENAL.....	16
11.	PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PLANO OPERATIVO QUADRIENAL DO FNRB	16
12.	INDICADORES DE RESULTADOS.....	17
13.	SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS	18
14.	COMITÊ DE PARECERISTAS <i>AD HOC</i> , EQUIPE TÉCNICA PRÓPRIA E ENTIDADES IMPLEMENTADORAS DO FNRB.....	18
15.	BENEFICIÁRIAS	20
16.	DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES	21
17.	PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DO RECURSO.....	22
18.	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	22
19.	ELABORAÇÃO, SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	24
20.	MACROFLUXO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO, GESTÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.....	25
21.	ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FNRB...	26
22.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	27
23.	TERMO DE PARTICIPAÇÃO EM INSTRUMENTO DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS	28
24.	CADASTRO DE BENEFICIÁRIAS E SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO FNRB.....	29
25.	TRAMITAÇÃO INTERNA DAS PROPOSTAS DE TRABALHO	30
26.	SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS	32
27.	OUVIDORIA PERMANENTE DO CG-FNRB	35
28.	PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	35
29.	MONITORAMENTO.....	37
30.	AVALIAÇÃO	38
31.	CASOS OMISSOS	38

SEÇÃO 1

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) foi instituído pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Trata-se de fundo vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), de natureza financeira, gerido por um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor do FNRB (CG-FNRB) e o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB) também foram instituídos pela Lei nº 13.123, de 2015, e regulamentados pelo Decreto nº 8.772, de 2016.

O CG-FNRB teve seu regimento interno aprovado pela Portaria MMA/GM nº 149, de 17 de maio de 2018.

Conforme o art. 98 do Decreto nº 8.772/2016, compete ao Comitê Gestor:

- “III - aprovar o Manual de Operações do FNRB, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB;
- IV - aprovar o plano operativo quadrienal e revisá-lo bienalmente;
- V - aprovar ações, atividades e projetos a serem apoiados pelo FNRB;
- VI - decidir sobre a contratação de estudos e pesquisas pelo FNRB;
- VII - aprovar anualmente relatórios de:
 - a) atividades e de execução financeira;
 - b) desempenho da instituição financeira;
- VIII - estabelecer instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, o Distrito Federal e Municípios;
- IX - estabelecer instrumentos de cooperação e repasse de recursos com instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo FNRB.”

O Manual de Operações do FNRB aprovado pelo Comitê Gestor é o instrumento do FNRB que dita as condições e os procedimentos para a aprovação da execução financeira e da aplicação de recursos para a operacionalização do Fundo. O Manual de Operações deve abordar o recolhimento de receitas e a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos apoiados pelo FNRB.

O Manual de Operações do FNRB está estruturado em fases. A Fase 1 deverá abordar os procedimentos para a execução dos recursos provenientes das seguintes receitas, nos termos do artigo 32 da Lei da Biodiversidade:

- I - Valores provenientes da repartição de benefícios.

II - Doações.

III - Recursos financeiros de origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo.

IV - Dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais. e

V - Valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento da Lei nº 13.123, de 2015.

A Fase 2 deverá abordar os procedimentos para a execução dos recursos provenientes das receitas vindas de contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB);

A Fase 2 deverá detalhar, ainda, os procedimentos de monitoramento e de avaliação do FNRB e dos Instrumentos apoiados.

A Fase 3 deverá abordar:

I - Os procedimentos para a execução financeira, a aplicação de recursos, a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB para atender demandas espontâneas e outras submissões ao CG-FNRB que, embora não estejam contempladas no Plano Operativo Quadrienal, pela relevância ou urgência, possam ser beneficiárias do FNRB;

II - Os procedimentos para a execução dos recursos provenientes de outras receitas que vierem a ser destinadas ao FNRB;

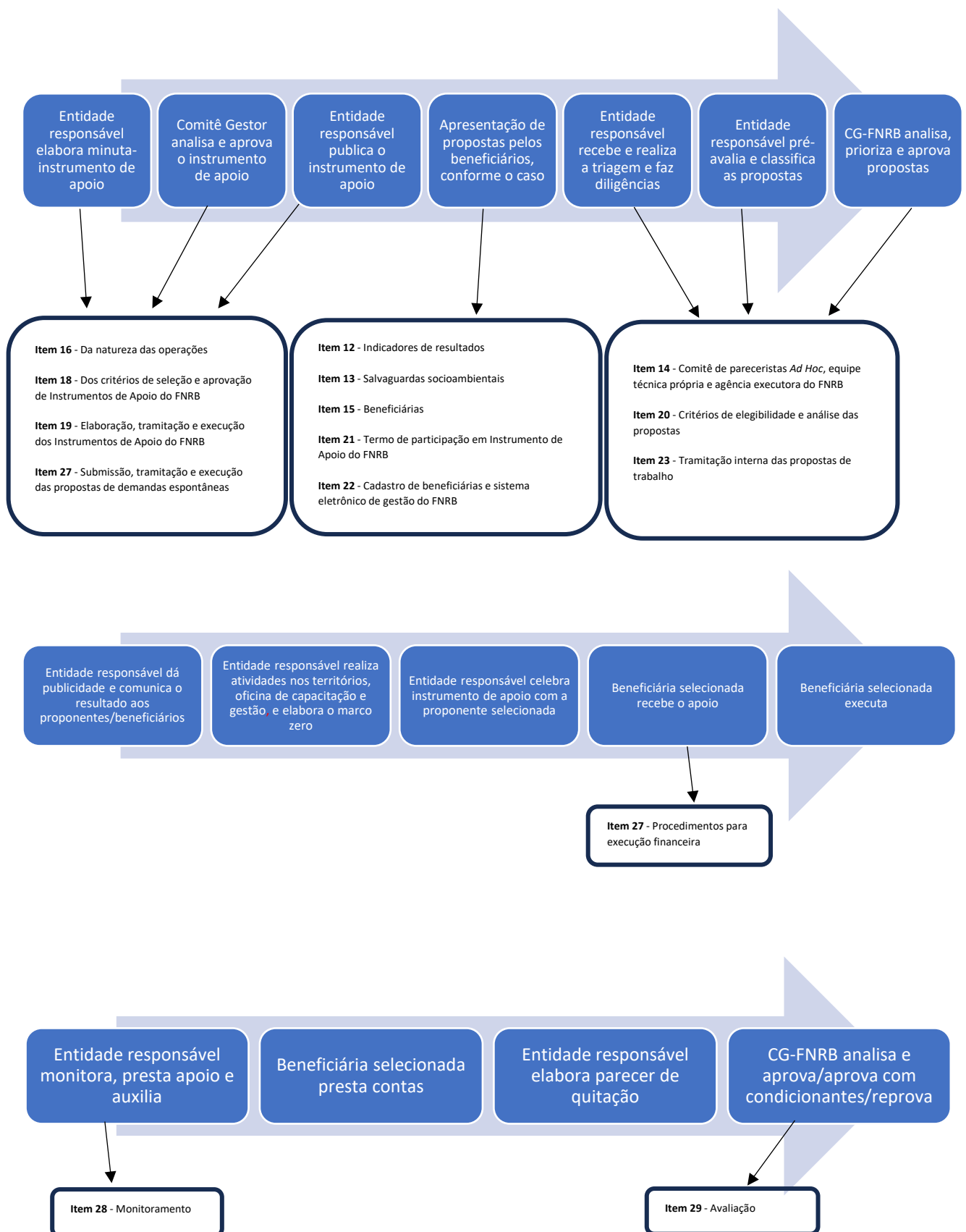
III - Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB; e

IV - Outros temas que não tenham sido abordados nas fases anteriores.

O Manual de Operações do FNRB é integrado pelos conteúdos abordados nas fases de elaboração e aprovação e, a qualquer tempo, conforme deliberação do CG-FNRB, e poderá ser revisto, inclusive para a adição de temas que não tenham sido contemplados nesta primeira versão.

A elaboração, a seleção, a celebração, a gestão, o monitoramento e a prestação de contas dos Instrumentos de Apoio do FNRB dar-se-ão na forma do Macrofluxo de processos, copiado abaixo e detalhado no item 20 deste Manual de Operações.

Macrofluxo de processos do FNRB



2. GLOSSÁRIO

Além das definições constantes da Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, considera-se, para os fins deste Manual de Operações do FNRB, as seguintes definições:

Agente Comunitário - pessoa natural pertencente a organização de base, ou indicada por esta, na qualidade de beneficiária do Instrumento de Apoio do FNRB, para acompanhar, implementar, monitorar ou reportar a execução de instrumento de apoio do Fundo, aprovado pelo CG-FNRB.

Beneficiária do Instrumento de Apoio do FNRB - pessoa física ou jurídica beneficiária de Instrumento de Apoio do FNRB aprovado pelo CG-FNRB, nos termos da Lei e de seus regulamentos.

Entidade Implementadora do FNRB - Instituição pública nacional de pesquisa, ensino e apoio técnico a ser contratada, por meio de instrumentos de cooperação e repasse de recursos, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo Fundo;

Entidade responsável pela elaboração do Instrumento de Apoio do FNRB - Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas e/ou Entidades Implementadoras, bem como pessoa física ou jurídica de reconhecida expertise, que, a critério do CG-FNRB, inclusive mediante delegação deste, será comissionada a elaborar minuta de Instrumento de Apoio do FNRB, conforme o caso.

Instrumento de Apoio do FNRB - ações, atividades, projetos, repasses, entregas, editais, chamamentos públicos, prêmios, bolsas, contratações, convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros Instrumentos de Apoio, cooperação e repasse de recursos conforme decisão do CG-FNRB, que atenda as finalidades do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB) e os objetivos da Lei nº 13.123, de 2015, e que tenha sido aprovado pelo CG-FNRB.

Organização de Assessoria - organização sem fins lucrativos selecionada por organização de base, conforme termo de participação em instrumento de apoio do FNRB firmado pela organização de base, destinatária do instrumento de apoio do Fundo aprovado pelo CG-FNRB.

Organização de Base - organização de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais beneficiária de instrumento de apoio do FNRB aprovada pelo CG-FNRB.

Plano de Trabalho Anual - instrumento do CG-FNRB derivado do Plano Operativo Quadrienal que dispõe sobre a programação anual do FNRB.

Plano Operativo Quadrienal - instrumento do CG-FNRB que prevê quais são as prioridades de execução dos recursos financeiros para os períodos quadrienais, e indica os temas, as ações e os recursos que serão vinculados a esses temas e ações.

Termo de participação em instrumento de apoio do FNRB - termo a ser celebrado entre as organizações de base beneficiária do Instrumento de Apoio do FNRB e a organização de assessoria selecionada pela organização de base que, observadas as exigências legais deste manual e as previsões do CG-FNRB, implementará o Instrumento de Apoio do Fundo, aprovado pelo CG-FNRB.

3. OBJETIVO DO MANUAL DE OPERAÇÕES DO FNRB

Este Manual de Operações tem por finalidade definir os procedimentos operacionais e administrativos do **Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB)**.

Os procedimentos operacionais tratados neste Manual de Operações envolvem os processos relativos à execução financeira de recursos, elaboração, apresentação, análise e aprovação de Instrumentos de Apoio do **FNRB**, formalização de termos e parcerias para a execução do **Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB)**, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das atividades apoiadas.

Os procedimentos administrativos estabelecidos buscam disciplinar e uniformizar as ações de todos os segmentos envolvidos na execução de Instrumentos de Apoio do FNRB que visem valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados, bem como promover o seu uso de forma sustentável.

Este Manual de Operações do FNRB encontra-se disponível a toda sociedade, mediante acesso via internet, por meio do site: [http:// _____](http://_____)

Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Manual, bem como outras informações, poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: [fnrb@mma.gov.br](mailto:fnrbrb@mma.gov.br) ; dpg@mma.gov.br

4. CONCEPÇÃO DO FNRB

4.1. Objetivo geral

Valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

4.2. Objetivos específicos

Implementar o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB), cujas finalidades incluem:

I - conservação da diversidade biológica;

II - recuperação, criação e manutenção de coleções *ex situ* de amostra do patrimônio genético;

III - prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;

IV - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;

V - implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;

VI - fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

VII - levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;

VIII - apoio aos esforços das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético;

IX - conservação das plantas silvestres;

X - desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação *ex situ* e *in situ* e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;

XI - monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;

XII - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

XIII - desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;

XIV - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais; e

XV - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme o regulamento.

5. PRINCÍPIOS E VALORES PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FNRB

Sem prejuízo de outros princípios a serem definidos pelo CG-FNRB, conforme o caso, a elaboração, aprovação e avaliação dos resultados alcançados pelos Instrumentos de Apoio do FNRB deverão observar os seguintes princípios e valores:

- I - Promover a inclusão econômica e a melhoria da qualidade de vida da população, com garantia de direitos e justiça social, promovendo a redução das desigualdades sociais e regionais, considerando o grau de vulnerabilidade do público beneficiário;
- II - Respeitar e valorizar os momentos, os espaços, os saberes, os fazeres, as ciências dos guardiões e guardiãs da biodiversidade e a diversidade cultural, alimentar e regional;
- III - Fortalecer a equidade de gênero, raça, etnia e ancestralidades;
- IV - Acolher as terminologias e conceitos elaborados e propostos pelos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (PIPCTAFs);
- V - Contribuir com as políticas de adaptação às mudanças do clima e mitigação de seus impactos;
- VI - Apoiar a transição ecológica, para a economia verde, sustentável, digital e criativa, apoiando as cadeias de produtos da sociobiodiversidade;
- VII - Promover a transparência e a gestão participativa na elaboração e implementação das políticas públicas, com foco em seus beneficiários e em seus resultados;
- VIII - Apoiar o protagonismo dos PIPCTAFs e camponeses, tendo como prioridade a participação e o empoderamento de gênero, juventude e anciãos;
- IX - Atuar em articulação com atores públicos, privados e do terceiro setor visando mobilizar competências e recursos para ampliar a capacidade de atuação do Estado;
- X - Promover a cooperação internacional para o desenvolvimento e potencializar a cooperação federativa;
- XI - Respeitar à autonomia decisória dos PIPCTAFs;
- XII - Assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, responsável e com caráter pedagógico;
- XIII - Promover a gestão pública compartilhada entre governo e sociedade civil, inovadora e efetiva, fomentando a transformação digital;

XIV - Garantir a participação contínua informada e culturalmente adequada aos PIPCTAFs;

XV - Respeitar e valorizar a diversidade ambiental e cultural, bem como o uso sustentável dos bens e recursos naturais advindos desta diversidade;

XVI - Valorizar as práticas tradicionais de manejo de ecossistemas dos biomas brasileiros, promovendo sistemas de saberes ligados ao uso e proteção da (agro)biodiversidade e dos direitos culturais.

Promover a transformação, a inclusão, o fomento e o empoderamento digital através do acesso à Internet e às mídias sociais, ampliando os processos de participação e incidência dos PIPCTAFs e suas organizações representativas nos processos de discussão, formulação e deliberação de políticas de promoção e garantia de direitos junto a esses povos e comunidades.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os Instrumentos de Apoio do FNRB serão implementados em todo o território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva, levando em conta as áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, instituída pela Portaria nº 463, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), nos termos do Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004.

7. EIXOS DE AÇÃO DO FNRB

Para o cumprimento dos objetivos da Lei nº 13.123 de 2015, a implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB está estruturada em cinco Eixos de Ação, que serão reproduzidos pelo Plano Operativo Quadrienal:

- (I) Eixo de Ação 1 - Conservação, uso e manejo sustentável da biodiversidade e de seus componentes.
- (II) Eixo de Ação 2 - Proteção e valorização do conhecimento tradicional associado.
- (III) Eixo de Ação 3 - Formação, pesquisa e desenvolvimento.
- (IV) Eixo de Ação 4 - Fortalecimento institucional.
- (V) Eixo de Ação 5 - Gestão, monitoramento, avaliação e comunicação.

8. DETALHAMENTO DOS EIXOS DE AÇÃO DO FNRB

8.1. Eixo de Ação 1 - Conservação, uso sustentável e mitigação das ameaças à Biodiversidade.

O Eixo de Ação 1 será implementado por meio de Instrumentos de Apoio do FNRB voltados a promover:

I - conservação da diversidade biológica;

II - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

III - implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;

IV - apoio aos esforços das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético;

V - conservação das plantas silvestres;

VI - recuperação, criação e manutenção de coleções *ex situ* de amostra do patrimônio genético;

VII - desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação *ex situ* e *in situ* e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;

VIII - desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;

IX - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais;

X - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG-FNRB.

8.2. Eixo de Ação 2 - Proteção e valorização do conhecimento tradicional associado

O Eixo de Ação 2 será implementado por meio de Instrumentos de Apoio do FNRB voltados a promover:

I - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais;

II - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;

III - projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários;
e

IV - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG-FNRB.

8.3. Eixo de Ação 3 - Formação, Pesquisa e Desenvolvimento

O Eixo de Ação 3 será implementado por meio de Instrumentos de apoio do FNRB voltados a promover:

I - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

II - fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

III - prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;

IV - levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;

V - monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;

VI - projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;

VII - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados; e

VIII - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG - FNRB.

8.4. Eixo de Ação 4 - Fortalecimento Institucional

O Eixo de Ação 4 será implementado por meio de Instrumentos de Apoio do FNRB voltados a promover:

I - fortalecimento institucional e das capacidades técnica e gerencial das beneficiárias da Lei nº 13.123, de 2015, incluindo organizações de base de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais; inclusive mediante treinamento, para a elaboração, aprovação, implementação e prestação de contas referentes aos Instrumentos de Apoio do FNRB destinados a esses públicos;

II - análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados pelo FNRB;

III - projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários;

IV - projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;

V - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme o regulamento.

8.5. Eixo de ação 5 - Gestão, Monitoramento, Avaliação e Comunicação

O Eixo de Ação 5 será implementado por meio de Instrumentos de Apoio do FNRB voltados a promover:

I - instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, o Distrito Federal e Municípios;

II - instrumentos de cooperação e repasse de recursos com instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo Fundo;

III - análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados pelo FNRB;

IV - projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários;

V - projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;

VI - ações de comunicação, bens, serviços e custos operacionais para elaborar e implementar a estratégia de comunicação dos Instrumentos de apoio do FNRB, incluídas a mobilização comunitária para a implementação dos instrumentos de apoio;

VII - ações de comunicação, bens, serviços e custos operacionais para elaborar e implementar a estratégia de comunicação do FNRB, voltada a captar recursos e disseminar suas experiências, lições apreendidas, bem como divulgar os resultados do Fundo e dos instrumentos de apoio implementados;

VIII - a contratação, conforme decisão do CG-FNRB, de Entidade Implementadora do FNRB, bem como equipe especializada voltada a apoiar a implementação, monitoramento de resultados e avaliação do Fundo e dos instrumentos de apoio implementados; e

IX - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG-FNRB.

9. RECURSOS ALOCADOS POR EIXO DE AÇÃO

Os investimentos do FNRB serão distribuídos entre os Eixos de Ação que compõem o FNRB, conforme determinação do CG-FNRB e estarão previstos no Plano Operativo Quadrienal.

10. PLANO OPERATIVO QUADRIENAL

O CG-FNRB aprovará o Plano Operativo Quadrienal, organizando os desembolsos de recursos do FNRB para o período de 4 anos, que poderão, a critério do CG-FNRB, coincidir com o ciclo orçamentário do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal.

O Plano Operativo Quadrienal será organizado em 3 programas temáticos. O Programa de Demandas Permanentes; o Programa de Demandas Prioritárias; e o Programa de Demandas Espontâneas. Os programas temáticos deverão contemplar os Eixos de Ação do FNRB, conforme determinação do CG-FNRB, prever, em linhas gerais, o desembolso dos recursos disponíveis no FNRB para o quadriênio, revisado bienalmente, observada as diretrizes de aplicação definidas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen).

Em sua primeira reunião anual, o CG-FNRB deverá aprovar o Plano de Trabalho Anual, instrumento do Comitê Gestor derivado do Plano Operativo Quadrienal que dispõe sobre a programação anual do Fundo e lista os Instrumentos de Apoio do FNRB a serem aprovados, por programa temático, com vistas a contemplar seus eixos de ação.

O Plano de Trabalho Anual incluirá, conforme o caso e a critério do CG-FNRB, os desembolsos de recursos provenientes das receitas que não sejam oriundas de repartição de benefícios, mas que tenham planos de trabalho próprios, como os recursos de doações; recursos financeiros de origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo; e contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB);

A critério do CG-FNRB, as receitas que tiverem plano de trabalho ou de desembolso pré-estabelecido serão incorporadas ao Plano de Trabalho Anual, em categoria específica, conforme o caso.

11. PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PLANO OPERATIVO QUADRIENAL DO FNRB

As linhas de ação previstas nos eixos temáticos serão organizadas em programas temáticos que integram o Plano Operativo Quadrienal, que se organizarão da seguinte forma:

11.1. Programa de Demandas Permanentes

- Fortalecimento institucional, formação de capacidades, gestão de instrumentos de apoio, avaliação e monitoramento;
- Proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados e Protocolos Comunitários;
- Apoio às coleções *ex situ*.

11.2. Programa de Demandas Prioritárias

- Definidas com base nos Eixos de Ação 1, 2, 3, 4 e 5, quadrienalmente, e implementadas pelos Planos de Trabalho Anuais.

11.3. Programa de Demandas Espontâneas

- Definidas com base nos Eixos de Ação 1, 2, 3, 4 e 5, quadrienalmente, e implementadas pelos Planos de Trabalho Anuais.

A submissão, tramitação e execução das Propostas de **Demandas Espontâneas** serão definidas, conforme deliberação do CG-FNRB, em capítulo específico a ser elaborado na Fase 3 deste Manual de Operações do FNRB.

O CG-FNRB deverá detalhar a execução financeira, a aplicação de recursos, a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB para atender demandas espontâneas e outras submissões ao Comitê Gestor que não estejam contempladas no Plano Operativo Quadrienal, mas que pela relevância ou urgência, possam ser beneficiárias do Fundo.

12. INDICADORES DE RESULTADOS

O CG-FNRB estabelecerá indicadores de resultados gerais e específicos, conforme o caso, e com base no Instrumento de Apoio do FNRB a ser aprovado.

A efetividade dos resultados alcançados pelos Instrumentos de Apoio aprovados pelo CG-FNRB será mensurada por indicadores gerais definidos pelo Comitê Gestor e, conforme o caso, indicadores específicos de resultado por Instrumento de Apoio do FNRB aprovado.

Os indicadores serão monitorados e, conforme o caso, ajustados mediante justificativa para a boa consecução dos objetivos dos Instrumento de Apoio do FNRB.

O CG-FNRB, tendo como base os objetivos do FNRB, as finalidades do PNRB e o Plano Operativo Quadrienal, estabelecerá indicadores gerais de resultados a serem observados pelo Comitê Gestor quando da elaboração e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB.

Os Instrumentos de Apoio do FNRB terão indicadores de resultado específicos, aprovados pelo CG-FNRB, conforme o caso, que comporão a análise dos resultados alcançados e integrarão os relatórios de prestação de contas parciais e final.

A aprovação dos relatórios parciais e finais dos Instrumentos de Apoio do FNRB, pelo CG-FNRB, está condicionada ao atendimento de seus objetivos e à observância dos indicadores gerais e específicos, aprovados pelo Comitê Gestor, ao aprovar o instrumento de apoio do FNRB.

13. SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS

O Comitê Gestor do FNRB deverá estabelecer o **Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB**, como anexo a este documento, que orientará a elaboração, implementação e prestação de contas da execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB.

O Plano de Salvaguarda Socioambiental elencará, entre outros temas a serem definidos pelo CG-FNRB, aspectos sociais e ambientais relevantes para a tomada de decisão do Comitê Gestor e para a boa consecução dos objetivos do Fundo.

A elaboração, a aprovação, o monitoramento, a prestação de contas e a avaliação da implementação dos Instrumentos de Apoio aprovados pelo CG-FNRB deverão observar, conforme o caso, os postulados do Plano de Salvaguarda Socioambiental, com vistas a identificar, reduzir ou mitigar potenciais impactos sociais e ambientais junto às beneficiárias, observados os objetivos da Lei e as finalidades do PNRB.

O respeito ao Plano de Salvaguarda Socioambiental é requisito para a seleção e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB, levando em conta o público-alvo a quem se destina o respectivo Instrumento de Apoio.

14. COMITÊ DE PARECERISTAS AD HOC, EQUIPE TÉCNICA PRÓPRIA E ENTIDADES IMPLEMENTADORAS DO FNRB

O art. 98 do Decreto nº 8.772, de 2016, estabelece que compete ao CG-FNRB decidir sobre a contratação de estudos e pesquisas pelo Fundo. Mais além, os recursos do FNRB poderão ser destinados à análise, à supervisão, ao

gerenciamento e ao acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados.

Além disso, o CG-FNRB pode estabelecer instrumentos de cooperação e repasse de recursos com instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo Fundo.

O CG-FNRB poderá contratar equipe técnica própria, nos termos da lei e seus regulamentos, para elaborar estudos e pesquisas de interesse para a boa consecução das finalidades do FNRB, bem como para elaborar, analisar, supervisionar, gerenciar e acompanhar a implementação dos instrumentos de apoio a serem avaliados e, conforme o caso, aprovados pelo Comitê Gestor do Fundo.

O CG-FNRB poderá contratar Entidades Implementadoras para elaborar estudos e pesquisas de interesse para a boa consecução das finalidades do FNRB, bem como para elaborar, analisar, supervisionar, gerenciar e acompanhar a implementação dos instrumentos de apoio a serem avaliados e, conforme o caso, aprovados pelo Comitê Gestor.

As referidas equipes técnicas próprias e/ou Entidades Implementadoras poderão ser contratadas concomitantemente e terão, entre outras atribuições a serem identificadas pelo CG-FNRB, a competência para:

- I - apoiar a coordenação técnica e administrativa do FNRB;
- II - apoiar a gestão financeira e o cumprimento das regras de aquisições e a contratação das auditorias do FNRB;
- III - apoiar o monitoramento e a avaliação do FNRB, incluindo a elaboração de relatórios periódicos ao BNDES e ao Comitê Gestor do FNRB;
- IV - implementar a Ouvidoria do FNRB;
- V - apoiar o CG-FNRB em suas atribuições de supervisão da execução e da avaliação dos resultados dos Instrumentos de Apoio do FNRB;
- VI - apoiar o cumprimento de salvaguardas ambientais e sociais, de aquisições e gestão financeira pela Instituição Financeira Federal;
- VII - realizar as contratações necessárias para a prestação de serviços relacionadas às reuniões ordinárias e extraordinárias do CG-FNRB;
- VIII - adquirir equipamentos, contratar equipe técnica e arcar com despesas de escritório relacionadas às atividades do FNRB;
- IX - organizar, realizar e prestar contas de reuniões, treinamentos e capacitações organizadas;
- X - analisar, avaliar e elaborar pareceres sobre propostas de projetos; e
- XI - prestar assistência técnica e administrativa às beneficiárias para aprimoramento de propostas de Instrumentos de Apoio ao FNRB, bem como para a elaboração de prestação de contas e de relatórios.

O CG-FNRB estabelecerá Comitê de pareceristas *Ad Hoc*, provenientes da academia, da sociedade civil e de organizações de base, para subsidiar sua tomada de decisão sobre os Instrumentos de Apoio do FNRB. A atividade poderá ser remunerada conforme decisão do Comitê Gestor.

O comitê de pareceristas *Ad Hoc* poderá subsidiar o CG-FNRB tanto na tomada de decisão sobre a elaboração e aprovação de Instrumentos de Apoio do FNRB quanto sobre a análise de suas prestações de contas e relatórios parciais e finais, conforme o caso.

15. BENEFICIÁRIAS

Constituem-se beneficiárias dos recursos do FNRB:

- a) Guardiões e guardiões da biodiversidade: populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e suas organizações de base;
- b) Instituições nacionais mantenedoras de coleções *ex situ* que forem credenciadas nos termos do Decreto nº 8.772, de 2016;
- c) Instituições nacionais de pesquisas e ensino;
- d) Instituições nacionais públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para implementação do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB).

SEÇÃO 2

16. DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES

As operações do FNRB não serão reembolsáveis. Os recursos constantes de Instrumentos de Apoio aprovados pelo CG-FNRB, para repasse a beneficiárias, não serão devolvidos pelas beneficiárias e proponentes.

O uso indevido dos recursos adiantados, em desacordo com a finalidade, as regras e os procedimentos estabelecidos no Instrumento de Apoio e no Manual de Operações do FNRB, poderá implicar na tomada de medidas e sanções, de acordo com cada caso, pelo CG-FNRB.

16.1 Destinação das Receitas do Fundo Nacional Para a Repartição de Benefícios

As receitas do FNRB e eventuais devoluções de recursos serão destinadas diretamente ao FNRB, nos termos deste Manual de Operações, sem prejuízo de procedimentos adicionais ou complementares que se façam necessários, conforme o caso e sujeitos à deliberação do CG-FNRB.

16.2 Destinação das Receitas Provenientes da Repartição de Benefícios

Nos casos de recursos monetários do inciso VI do artigo 32 da Lei nº 13.123, de 2015, depositados no FNRB, referentes a valores provenientes da repartição de benefícios, a destinação observará os procedimentos deste Manual de Operações, particularmente o item “PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DO RECURSO”.

16.3 Destinação das Receitas de Doações, Contratos, Acordos, Convênios e Contribuições

Nos casos de recursos monetários dos incisos II, IV e V do artigo 32 da Lei nº 13.123, de 2015, depositados no FNRB, oriundos de (i) doações; (ii) origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo; e (iii) contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o

Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB), a destinação observará a aplicação prevista no termo de doação, contrato, convênio, acordo ou contribuição formalizada, conforme o caso.

O instrumento de repasse das receitas de que trata este item poderá ser acompanhado de plano de trabalho próprio que, conforme o caso, orientará a aprovação, pelo CG-FNRB, dos Instrumentos de Apoio do FNRB para a execução dos recursos correspondentes ao repasse.

As receitas de doação, de origem externa e oriundas de contribuições deverão ser destinadas a apoiar as finalidades do PNRB, e, no caso de destinação específica, contribuir para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e a proteção e valorização dos conhecimentos tradicionais associados.

16.4 Destinação das Receitas Orçamentárias

Nos casos de recursos monetários dos incisos I e III do artigo 32 da Lei nº 13.123, de 2015, depositados no FNRB, provenientes de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais; e de valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento da Lei nº 13.123, de 2015, a destinação observará a legislação específica, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

17. PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DO RECURSO

O processo de liberação de recursos pela Instituição Financeira Federal contratada (banco) será precedido de autorização, em sistema informatizado de pagamento disponibilizado pelo banco, expedida pelo Presidente do CG-FNRB, conforme deliberação do referido Comitê, na forma estabelecida em contrato.

Nos Instrumentos de Apoio do FNRB cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única.

18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Os recursos do FNRB destinam-se a implementar os Instrumentos de Apoio do FNRB que visem valorizar o patrimônio genético, os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

Os recursos do FNRB deverão ser empregados no Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB) para implementar Instrumentos de Apoio do

FNRB que promovam as finalidades previstas no artigo 33 da Lei nº 13.123, de 2015, e do artigo 100 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo CG-FNRB, conforme o caso, são critérios para a análise e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB:

I - **democracia**: atender o maior número de beneficiárias por instrumento de apoio aprovado;

II - **excelência na gestão dos recursos**: promover a gestão inovadora e efetiva, fomentando a transformação digital no controle de processos, monitoramento e avaliação dos instrumentos de apoio aprovados e implementados;

III - **diversidade e justiça social**: Promover a redução das desigualdades sociais e regionais; valorizar a diversidade cultural e regional; e fortalecer a equidade de gênero, raça, etnia e outras;

IV - **sustentabilidade ambiental**: contribuir com as políticas ambientais, particularmente as políticas de conservação e uso sustentável da biodiversidade; política de acesso e repartição de benefícios; políticas de adaptação às mudanças climáticas e de mitigação de seus impactos; e política de proteção dos conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade;

V - **participação social**: Promover a transparência e a gestão participativa na elaboração e implementação dos instrumentos de apoio do FNRB, com foco em seus beneficiários e em seus resultados;

VI - **atuação colaborativa**: Atuar em articulação com atores públicos, privados e do terceiro setor visando mobilizar competências e recursos para ampliar a capacidade de atuação do FNRB; Promover a cooperação internacional para o desenvolvimento; e Potencializar a cooperação federativa;

VII - **sustentabilidade fiscal**: Assegurar que os recursos do FNRB sejam utilizados de forma eficiente e responsável;

O CG-FNRB poderá aprovar instrumentos de apoio voltados a apoiar projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais em temas relacionados à obtenção de consentimento prévio informado e a negociação dos acordos de repartição de benefícios.

Os órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais deverão submeter solicitação de capacitação à Secretaria-Executiva do CG-FNRB, que instruirá o processo e o submeterá a análise e aprovação do Comitê Gestor.

O CG-FNRB decidirá sobre a gestão dos recursos monetários depositados no FNRB a título de Repartição de Benefícios, observadas as diretrizes para a aplicação dos recursos destinados ao FNRB, estabelecidas pelo CGen;

O Comitê Gestor do FNRB definirá, anualmente, o percentual dos recursos monetários depositados no Fundo decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções *ex situ*, que será destinado em benefício dessas coleções.

Os recursos da repartição de benefícios monetária depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético proveniente de coleções *ex situ* serão definidos no Plano Anual de Trabalho do CG-FNRB, não podendo ser inferior a 60% e nem superior a 80%, conforme decisão do Comitê Gestor.

Recursos do FNRB apoiarão a elaboração de normas procedimentais de populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais para estabelecer, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata a Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

Recursos do FNRB serão destinados à análise, à supervisão, ao gerenciamento e ao acompanhamento da implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB.

Recursos do FNRB serão destinados à remuneração e à cobertura das despesas da Instituição Financeira Federal relativas à administração do Fundo.

Recursos do FNRB custearão as despesas de deslocamento e estada dos representantes do CG-FNRB, de entidades ou organizações representativas dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, quando convocados ou convidados a participarem de eventos e atividades relacionadas à operacionalização e à promoção do FNRB e do PNRB.

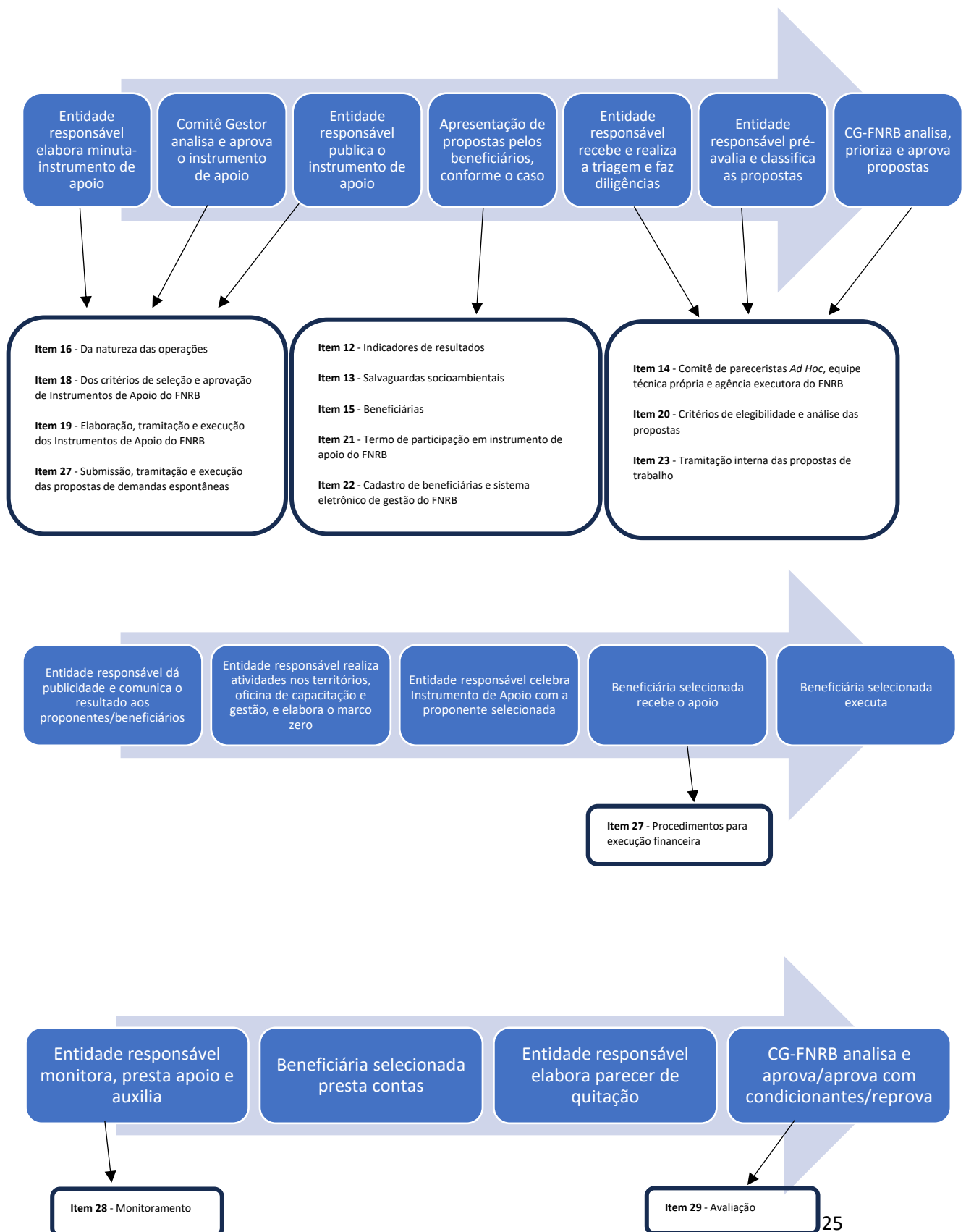
Recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de direitos sobre conhecimentos tradicionais associados.

A análise e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB deverão observar as prioridades definidas no Plano Operativo Quadrienal e no Plano de Trabalho Anual, atender as finalidades previstas no PNRB, bem como observar critérios específicos de seleção, conforme o caso, com vistas a maximizar a entrega pretendida com o Instrumento de Apoio a ser aprovado.

19. ELABORAÇÃO, SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A elaboração, a seleção, a celebração, a gestão, o monitoramento e a prestação de contas dos Instrumentos de Apoio do FNRB dar-se-ão na forma do Macrofluxo abaixo.

20. MACROFLUXO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO, GESTÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.



21. ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE APOIO DO FNRB

Os Instrumentos de Apoio do FNRB, a serem aprovados pelo CG-FNRB, serão definidos no Plano Operativo Quadrienal e detalhados nos Planos de Trabalhos anuais.

Os Instrumentos de Apoio do FNRB se dividem em Instrumentos de demanda espontânea e Instrumentos de demanda induzida.

O CG-FNRB poderá comissionar minuta de Instrumento de Apoio do FNRB à sua Secretaria-Executiva, equipes técnicas, Entidades Implementadoras e/ou pessoa física ou jurídica de reconhecida expertise, conforme o caso, que atuarão como Entidade Responsável pela Elaboração do Instrumento de Apoio do FNRB. (Box 1 do Macrofluxo, Item 20)

Poderão ser chamados a contribuir representantes indicados por órgãos federais de proteção e promoção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais.

A Entidade Responsável irá elaborar a minuta do Instrumento de Apoio do FNRB observada as exigências do CG-FNRB, o Plano Operativo Quadrienal, seu Plano de Trabalho Anual, as finalidades previstas no PNRB, bem como o atendimento aos “Princípios e Valores” apresentados no Item 14 deste Manual de Operações e os Programas e Eixos temáticos de que trata o item “Eixos de Ação” deste Manual de Operações.

A Entidade Responsável atenderá sugestões de melhorias e correções do CG-FNRB, de Pareceristas *Ad Hoc* ou de pessoa física ou jurídica de expertise reconhecida, conforme deliberação do CG-FNRB, antes da submissão da minuta de Instrumento de Apoio do FNRB à análise e aprovação final pelo Comitê Gestor do FNRB. (Box 2 do Macrofluxo, Item 20)

Após aprovação do Comitê Gestor, a Entidade Responsável dará ampla publicidade ao Instrumento de Apoio do FNRB com vistas a alcançar o público beneficiário, conforme o caso. (Box 3 do Macrofluxo, Item 20)

Oficinas de sensibilização e informação sobre Instrumento de Apoio do FNRB, aprovado ou em fase de elaboração, poderão ser organizadas, conforme o caso, com vistas a garantir a inclusão e a participação ativa do público beneficiário do Instrumento de Apoio do FNRB.

As oficinas, que serão custeadas pelo Fundo, deverão contribuir para que o público beneficiário atue tanto na fase de elaboração quanto na de execução do Instrumento de Apoio do FNRB, conforme o caso, com vistas a aumentar a efetividade do Instrumento de Apoio do FNRB na entrega contextualizada dos resultados pretendidos.

O CG-FNRB definirá as informações mínimas necessárias e específicas a constar das atividades de publicidade e divulgação dos Instrumentos de Apoio do FNRB que, conforme o caso, poderão incluir, entre outros, os seguintes itens:

- (i) objetivo geral e objetivos específicos;
- (ii) montante de recursos e prazos de recebimento de propostas;
- (iii) requisitos e critérios para financiamento e atividades/itens financiáveis;
- (iv) processo de seleção;
- (v) orientações para participação;
- (vi) enquadramento nos Programas e Eixos temáticos;
- (vii) critérios de julgamento e priorização; e
- (viii) Setor de contato/endereço para onde as propostas devem ser enviadas.

Sem prejuízo de outros elementos a serem definidos pelo CG-FNRB, conforme o caso, o Instrumento de Apoio do FNRB a ser publicado poderá ser constituído dos seguintes elementos:

- a) Detalhamento do apoio a ser executado;
- b) Plano de Trabalho, quando necessário, descrevendo, conforme o caso, os resultados esperados e as etapas que serão realizadas, eventuais indicadores físicos a serem alcançados, cronograma de execução, lista de insumos previstos no projeto, quantidade e valor (unitário e total);
- c) Justificativa contendo o problema a ser resolvido, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos do FNRB e do PNRB, e a indicação do público beneficiário;
- d) Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela Instituição Financeira Federal contratada que, conforme o caso, poderá especificar o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos a serem desembolsados, na forma estabelecida em lei;
- e) Previsão de prazo para a execução;
- f) Proposta de cronograma de desembolso dos recursos do FNRB, necessários para alcançar os objetivos do Instrumento de Apoio do FNRB;
- g) Disponibilidade de contrapartida financeira, no caso de instituições públicas;
- h) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial da beneficiária, da organização de base e/ou da organização assessora para execução do Instrumento de Apoio do FNRB.

22. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas relacionadas aos Instrumentos de Apoio do FNRB a serem submetidas à aprovação do CG-FNRB deverão ser apresentadas de maneira simples e objetiva, detalhando os objetivos pretendidos e atividades sugeridas, as quais deverão estar alinhadas aos objetivos do FNRB e do PNRB, conforme previsto no art. 101 do Decreto nº 8.772, de 2016.

As beneficiárias dos Instrumentos de Apoio do FNRB, bem como eventuais organizações de base e/ou organizações assessoras que integrem o arranjo de

execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB deverão dispor, cumulativamente, das seguintes condições de elegibilidade:

- a) Elegibilidade Legal: comprovar ao CG-FNRB ser beneficiária de direito nos termos da legislação em vigor, conforme o caso, ou ser organização de base e/ou organização assessora legitimamente indicada por beneficiária de direito, conforme Termo de Participação em Instrumento de Apoio do FNRB;
- b) Elegibilidade Técnica: comprovar ao CG-FNRB que reúne as condições de elegibilidade técnica necessárias para a execução do instrumento, ou indicar, conforme Termo de Participação em Instrumento de Apoio do FNRB, organização de base ou organização de assessoria que atenda aos requisitos para a boa consecução dos resultados previstos no Instrumento de Apoio do FNRB, conforme exigências aprovadas pelo Comitê Gestor;
- c) Elegibilidade Financeira: comprovar ao CG-FNRB que está adimplente junto às respectivas contribuições federais e que reúne as condições requeridas, de acordo com o Instrumento de Apoio do FNRB, ou indicar, conforme Termo de Participação em Instrumento de Apoio do FNRB, organização de base ou organização de assessoria que atenda aos requisitos de elegibilidade previstos no Instrumento de Apoio do FNRB, conforme exigências aprovadas pelo CG-FNRB.

Quando houver indicação de organização de assessoria e/ou de base, conforme o caso, a beneficiária, a organização de assessoria e/ou a organização de base deverão celebrar Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB).

O Termo de Participação em Instrumento de Apoio do FNRB qualificará os direitos e deveres de cada parte do referido Termo, observadas as exigências e os requisitos do Instrumento de Apoio do FNRB objeto da relação entre as partes do Termo.

Somente poderão ser selecionados órgãos ou entidades públicas, ou organizações da sociedade civil, para execução de objeto relacionado com suas atividades, conforme norma ou estatuto, e que disponham de condições técnicas e operacionais para executá-lo.

Os Instrumentos de Apoio do FNRB, além de estarem enquadrados nas prioridades definidas no Plano Operativo Quadrienal e no Plano de Trabalho Anual, observarão as vinculações previstas no PNRB, bem como o atendimento aos “Princípios e Valores” apresentados no Item 14 deste Manual de Operações.

23. TERMO DE PARTICIPAÇÃO EM INSTRUMENTO DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

A beneficiária de Instrumento de Apoio do FNRB poderá indicar organização de base e/ou organização de assessoria para executar em parte, ou no todo, as previsões do Instrumento de Apoio do FNRB aprovado pelo CG-FNRB.

As partes do arranjo deverão detalhar as obrigações e os direitos por meio de Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB).

O termo devidamente assinado será avaliado pelo Comitê Gestor do FNRB ou, por delegação, pela Secretaria-Executiva do CG-FNRB, equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, conforme o caso, configurando requisito para a efetivação do repasse de recursos.

O Termo estabelece a relação a ser celebrada entre beneficiária, ou conforme o caso, as organizações de base (beneficiária) e a organização de assessoria selecionada pela beneficiária que, observadas as exigências legais deste Manual de Operações e as previsões do CG-FNRB, implementará o Instrumento de Apoio do FNRB, aprovado pelo CG-FNRB.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, conforme o caso, poderão elaborar minuta de Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios para servir de modelo e subsídio para a celebração do Termo entre beneficiária e eventuais organizações signatárias, conforme o caso.

A critério da beneficiária, a organização de base ou organização de assessoria deverá envolver, na equipe de elaboração e execução das atividades previstas no Instrumento de Apoio, objeto do Termo, no mínimo dois representantes de beneficiária do Instrumento de Apoio do FNRB, para acompanhar, na qualidade de agentes comunitários, a implementação, o monitoramento e a prestação de contas da execução das atividades previstas, conforme o caso, no Instrumento de Apoio do FNRB, aprovado pelo CG-FNRB.

Os agentes comunitários poderão ser remunerados, conforme o caso e o tipo de Instrumento de Apoio do FNRB a ser implementado. A remuneração deverá ser prevista no Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.

Os agentes comunitários deverão atestar a conclusão das atividades apoiadas pelo Instrumento de Apoio do FNRB, bem como o cumprimento de outras previsões do Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, conforme o caso.

24. CADASTRO DE BENEFICIÁRIAS E SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO FNRB

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, deverão manter cadastro atualizado de beneficiárias, organizações de base e organizações assessoras

que integrem Termo de Participação em Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios, conforme o caso.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, poderão implementar sistema eletrônico de gestão próprio do FNRB, com vistas a facilitar a elaboração, a proposição, a análise, o monitoramento, a prestação de contas, a avaliação e a aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB.

A beneficiária, a organização de base e a organização assessora, conforme o caso, deverão manter suas informações atualizadas em cadastro a ser desenvolvido pelo CG-FNRB ou, por delegação deste, pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras.

A beneficiária, a organização de base e/ou a organização assessora contempladas por Instrumento de Apoio do FNRB, conforme o caso, deverão obter login e senha junto ao sistema eletrônico do FNRB, quando houver, para acompanhamento da implementação e prestação de contas do Instrumento de Apoio do FNRB para o qual sejam contemplados.

O sistema eletrônico de gestão próprio do FNRB poderá contar com uma modalidade de acesso livre, que permita a transparência e o acompanhamento por toda sociedade.

25. TRAMITAÇÃO INTERNA DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras receberão, inclusive por meio do **sistema eletrônico de gestão próprio do FNRB**, quando disponível, as candidaturas das potenciais beneficiárias de direito contempladas pelo Instrumento de Apoio do FNRB, conforme o caso (Box 4 do Macrofluxo, Item 20).

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, na qualidade de entidade responsável pela seleção e aprovação do Instrumento de Apoio do FNRB, realizarão a triagem, incluindo a verificação dos critérios de participação e elegibilidade, o atendimento dos princípios gerais e a solicitação de diligências, conforme o caso.

As diligências poderão incluir diligências documentais, consultas a especialistas, incluídos os pareceristas *Ad Hoc*, consultas a órgãos federais de proteção e promoção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais, visitas *in situ* e outras com vistas a apoiar a análise de candidaturas de potenciais beneficiárias de Instrumento de Apoio do FNRB. A triagem inclui o enquadramento da candidatura, atendimento aos critérios obrigatórios e análise documental. Conforme o caso, poderão ser consultados os órgãos federais de proteção e promoção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais.

As potenciais beneficiárias de Instrumento de Apoio do FNRB que passarem pelo processo de triagem serão inscritas no **Cadastro de Beneficiárias**.

Após a triagem, a entidade responsável realizará a pré-avaliação e classificação das candidaturas das potenciais beneficiárias, com base nos critérios de análise previstos nos Instrumentos de Apoio do FNRB, e encaminhará para deliberação do Comitê Gestor do FNRB. (Box 5 do Macrofluxo, Item 20)

As candidaturas das potenciais beneficiárias pré-avaliadas e classificadas serão submetidas para análise, priorização e aprovação pelo CG-FNRB. (Box 6 do Macrofluxo, Item 20). A aprovação deverá considerar o Parecer Técnico emitido pela Entidade Responsável, conforme o caso, levando também em conta aspectos estratégicos relacionados a melhor aplicação e distribuição dos recursos do FNRB, bem como as previsões legais e as deste Manual de Operações.

Após aprovação da beneficiária do Instrumento de Apoio do FNRB pelo CG-FNRB, a entidade responsável dará publicidade e comunicará o resultado às demais candidaturas avaliadas. (Box 7 do Macrofluxo, Item 20)

As beneficiárias que não forem contempladas por determinado Instrumento de Apoio do FNRB, e cujo registro junto ao **Cadastro de Beneficiárias** estiver atualizado e adimplente, poderão concorrer a novo Instrumento de Apoio do FNRB para a qual seja legítima beneficiária, desde que manifestado o seu interesse, inclusive mediante sistema eletrônico de gestão do FNRB, ou mediante consulta do CG-FNRB ou, por delegação deste, da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, de suas equipes técnicas ou das Entidades Implementadoras.

A Entidade Responsável poderá realizar visitas técnicas nos territórios e/ou oficina de capacitação em gestão e elaboração do marco zero do Instrumento de Apoio ao FNRB. (Box 8 do Macrofluxo, Item 20).

Os Instrumentos de Apoio do FNRB poderão prever, quando for o caso, a obrigatoriedade de participação das beneficiárias selecionadas em oficina de capacitação em gestão de projeto.

As oficinas de capacitação em gestão de projetos serão contempladas pelos recursos destinados ao “Fortalecimento institucional, formação de capacidades, gestão de instrumentos de apoio, avaliação e monitoramento”, do Programa de Demandas Permanentes.

A exigência da participação na oficina presencial será definida de acordo com o tipo e a faixa de valor do Instrumento de Apoio do FNRB. A oficina contará com a participação de ao menos dois representantes da beneficiária e abordará os primeiros passos para a execução do Instrumento de Apoio do FNRB, esclarecimentos quanto ao cronograma de execução do Instrumento, bem como informações relevantes sobre os mecanismos e as formas de prestação de contas.

Após a realização das visitas técnicas e/ou oficinas de capacitação em gestão, conforme o caso, a entidade responsável celebrará o Instrumento de Apoio com a beneficiária contemplada, sua organização de base e/ou a organização assessora, conforme o caso. (Box 9 do Macrofluxo, Item 20)

Celebrado o Instrumento de Apoio, a beneficiária recebe o apoio (Box 10 do Macrofluxo, Item 20), e/ou, conforme o caso, executa o Instrumento de Apoio do FNRB (Box 11 do Macrofluxo, Item 20).

Durante a execução do Instrumento de Apoio do FNRB, a Entidade Responsável prestará o apoio técnico necessário e, em conjunto com a beneficiária, realizará o monitoramento das atividades. (Box 12 do Macrofluxo, Item 20)

Ao longo da execução do Instrumento de Apoio do FNRB, a beneficiária realizará a prestação de contas, inclusive por meio do sistema eletrônico de gestão do FNRB a ser criado para tal fim, que será avaliada pela Entidade Responsável (Box 13 do Macrofluxo, Item 20).

Após aprovação da prestação de contas pela Entidade Responsável, esta irá elaborar o parecer técnico da prestação de contas (Box 14 do Macrofluxo, Item 20). Após a elaboração do parecer técnico de prestação de contas, a Entidade Responsável o encaminhará para o CG-FNRB, que realizará a análise e aprovação. O CG-FNRB poderá aprovar, reprová-lo ou aprovar com condicionantes a prestação de contas da beneficiária. (Box 15 do Macrofluxo, Item 20).

26. SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS

As Demandas Espontâneas serão atendidas por meio do Atlas de Oportunidades, instrumento oficial do FNRB destinado ao cadastro e à sistematização das demandas espontâneas compatíveis com os objetivos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.

O CG-FNRB definirá a execução financeira, a aplicação de recursos, a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB para atender demandas espontâneas e outras submissões ao Comitê Gestor que não estejam contempladas no Plano Quadrienal, mas que, pela relevância ou urgência, possam ser beneficiárias do FNRB.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria Executiva do Comitê Gestor, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras poderão disponibilizar formulário específico para o acolhimento de propostas espontâneas de

Instrumento de Apoio ao FNRB, intitulado de Formulário de Submissão de Instrumento de Apoio para atendimento à demanda espontânea.

Além disso, o Atlas também consistirá em uma plataforma para conectar propostas a fontes de financiamento, inclusive por meio de iniciativas próprias do FNRB, a partir de recursos da repartição de benefícios monetária.

Poderão submeter propostas para compor o Atlas de Oportunidades:

- a) Guardiões e guardiões da biodiversidade: povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e suas organizações de base;
- b) Instituições nacionais mantenedoras de coleções *ex situ* que forem credenciadas nos termos do Decreto nº 8.772, de 2016;
- c) Instituições nacionais de pesquisas e ensino;
- d) Instituições nacionais públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para implementação do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB).

As propostas submetidas ao Atlas de Oportunidades deverão conter, no mínimo:

- I – Identificação da pessoa jurídica autora da proposta e seu(s) contato(s) para fins de comunicação;
- II – Apresentação do memorial descritivo da trajetória da pessoa jurídica autora da proposta;
- III – Descrição do objeto e dos objetivos da proposta;
- IV – Justificativa e alinhamento com as finalidades do Fundo;
- V – Segmento (público beneficiário);
- VI – Estimativa de prazo, impacto, público-alvo e de custos da proposta, quando couber;
- VII – Identificação do(s) bioma(s) em que a proposta será implementada e/ou que gerará impactos;

VIII – Identificação da(s) Região(ões) do Brasil e Unidade(s) da Federação em que a proposta será implementada e/ou que gerará impactos;

IX – Indicação dos dados bancários do autor da proposta;

X – Prazo máximo de início de implementação da Proposta, quando couber.

As propostas serão cadastradas no Atlas de Oportunidades por meio de formulário próprio disponibilizado na página do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios/fundo-nacional-para-a-reparticao-de-beneficios>).

As propostas cadastradas serão submetidas a triagem técnica inicial, a ser exercida pela Secretaria Executiva do FNRB, ou por quem ela indicar, com a finalidade de verificar o preenchimento dos requisitos mínimos para a sua inclusão no Atlas, bem como sua conformidade e aderência aos objetivos do FNRB.

As propostas constantes do Atlas de Oportunidades poderão ser analisadas, priorizadas, selecionadas ou retiradas a qualquer tempo pelo Comitê Gestor, observadas as disponibilidades de receitas, as especificidades das propostas, os objetivos do FNRB, as diretrizes estratégicas do FNRB e o Plano Operativo Quadrienal vigente.

O registro de proposta no Atlas de Oportunidades não gera direito subjetivo à execução, ao financiamento ou à celebração de instrumentos jurídicos com o FNRB.

O Atlas de Oportunidades será disponibilizado em meio eletrônico, assegurada a publicidade das informações essenciais e a proteção das informações sensíveis e/ou sigilosas, nos termos da legislação pátria.

De modo a se dar ampla divulgação às oportunidades associadas à proposição de demandas espontâneas, os órgãos federais de proteção e promoção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais poderão ser acionados para cooperarem com a comunicação institucional pertinente, colaborando para a publicação desta alternativa de apresentação de propostas.

O Atlas de Oportunidades também poderá servir como banco de propostas da repartição de benefícios não monetária, previsto no art. 53 do Decreto nº 8.772 de 2016, para os usuários que desejarem adotar projetos na forma dos Acordos de Repartição de Benefícios, com recursos não monetários derivados do uso de patrimônio genético – PG, conforme disposto em Portaria do Ministério do Meio do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

27. OUVIDORIA PERMANENTE DO CG-FNRB

O CG-FNRB deverá instituir Ouvidoria Permanente para receber sugestões, críticas e denúncias acerca da execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB. Qualquer pessoa poderá dirigir-se à Ouvidoria Permanente do Comitê Gestor, a qualquer tempo, por meio do canal de comunicação instituído no site do FNRB (www._____), na sede do MMA, ou pelo telefone: _____, ou por via postal no seguinte endereço:

Todas as ocorrências serão registradas e acompanhadas pela Secretaria-Executiva do FNRB. Será verificada a fidedignidade das denúncias, podendo ser acionada, quando necessário, auditoria para apurações, conforme decisão do CG-FNRB.

Todas as ocorrências serão registradas, com as respectivas informações sobre o andamento de cada uma delas, com data de registro e de andamento, conforme o caso.

28. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA

De acordo com o art. 101 do Decreto nº 8.772, de 2016, os recursos do FNRB deverão ser empregados no PNRB para apoiar ações e atividades que promovam os objetivos previstos no art. 100, por meio de convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos de cooperação e repasse de recursos previstos em Lei. Os recursos do FNRB poderão ainda ser destinados:

I - À análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados;

II - À remuneração e cobertura das despesas da instituição financeira relativas à administração do Fundo.

Compete ao CG-FNRB estabelecer as condições e os procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB.

O Comitê Gestor do FNRB aprovará a execução financeira dos Instrumentos de Apoio do FNRB, autorizando a Instituição Financeira Federal a repassar os recursos à beneficiária selecionada pelo CG-FNRB, nos termos do Instrumento de Apoio aprovado, observando os procedimentos estabelecidos neste Manual de Operações, particularmente o “Macrofluxo do Processo de Seleção, Celebração dos Instrumentos de Apoio, Gestão, Monitoramento e Prestação de Contas das Propostas de Trabalho”, de que trata o Item 24.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras enviarão ofício em nome do Comitê Gestor comunicando à Instituição Financeira Federal de sua decisão para que proceda com os trâmites correspondentes, conforme o caso.

A execução de solicitações de transferência dos recursos, conforme deliberação e autorização do Comitê Gestor, poderão ser encaminhadas via sistema eletrônico, ou solução automatizada para a realização das transferências de recursos oferecida pela Instituição Financeira Federal.

28.1 - AUDITORIA EXTERNA

A Auditoria Externa terá por objetivo validar anualmente as entradas, saídas e saldo das disponibilidades do FNRB e apresentar seu resultado, devendo as entradas e saídas serem confrontadas com as informações apresentadas pelo Ministério do Meio ambiente e Mudança do Clima – MMA.

Os seguintes serviços deverão ser realizados pela empresa de auditoria externa que venha a ser contratada para realizar os procedimentos previamente acordados, nos termos preconizados pela “Norma Brasileira de Contabilidade –

NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados”, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicável a partir de 1/01/2022:

- Para as Disponibilidades do FNRB - Conciliar o saldo contábil mantido em conta contábil de titularidade do FNRB com o extrato bancário de movimentação de entradas e saídas de recursos;
- Para entradas e saídas de recursos - Comparar a movimentação de entradas e saídas dispostas no Razão Analítico da conta contábil de titularidade do FNRB com o extrato bancário de movimentação de entradas e saídas de recursos;
- Para entradas e saídas de recursos - Confrontar as ordens de transferência financeira solicitadas pelo MMA com o extrato bancário de movimentação de entradas e saídas de recursos e o Razão Analítico da conta contábil de titularidade do FNRB;
- Documentação de Suporte - Verificar e certificar se a documentação de suporte dos registros financeiros e contábeis do FNRB se encontra em conformidade com a normatização e operacionalização do FNRB.

Caberá a Instituição Financeira Federal a contratação do serviço de auditoria externa, cujo o pagamento será feito às expensas da Instituição Financeira Federal.

Anualmente a Instituição Financeira Federal deverá encaminhar os relatórios e pareceres de auditoria externa do FNRB e de auditoria interna à Secretaria Executiva do Comitê Gestor em no máximo 30 (trinta) dias após sua emissão.

29. MONITORAMENTO

O CG-FNRB deverá estabelecer, na Fase 2 deste Manual de Operações, como anexo a este documento, o **Plano de Monitoramento da execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB**, com vistas à garantia da entrega dos resultados pretendidos.

30. AVALIAÇÃO

O CG-FNRB deverá estabelecer, na Fase 2 deste Manual de Operações, como anexo a este Documento, o **Plano de Avaliação da Execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB**, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da Lei, de seus regulamentos, do presente Manual e de seus Planos.

31. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Manual serão deliberados pelo Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (CG-FNRB).

ANEXO I

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
FUNDO NACIONAL PARA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS – FNRB**

**PLANO DE SALVAGUARDA SOCIOAMBIENTAL DO
FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE
BENEFÍCIOS**

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES	4
3. GLOSSÁRIO	5
4. AVALIAÇÃO DE RISCO DO INSTRUMENTO DE APOIO DO FNRB	7
4.1 Contextualização da Avaliação de Risco	8
4.2 Orientações para construção da Matriz de Risco	10
5. ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DE RISCO PELO CG-FNRNB	13
6. PLANO DE AÇÃO PARA AS SALVAGUARDAS DO INSTRUMENTO DE APOIO DO FNRB	14
7. CASOS OMISSOS	15

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, criado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, de natureza financeira e vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, com o objetivo de valorizar o patrimônio genético, os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável, tem condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades definidos pelo Manual de Operações do FNRB, aprovado pela Resolução CG-FNRB nº 1, de 5 de julho de 2023, disponível em sítio eletrônico: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios/fundo-nacional-para-a-reparticao-de-beneficios/atos-e-decisoes> .

O Manual de Operações do FNRB (MO) é o instrumento do FNRB que disciplina as ações, atividades, projetos, repasses, entregas, editais, chamamentos públicos, prêmios, bolsas, contratações, convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes e outros Instrumentos de Apoio, cooperação e repasse de recursos conforme decisão do CG-FNRB.

Em seu item 13, sobre salvaguardas socioambientais, o MO prevê que será estabelecido um Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB (Plano), de modo que a elaboração, a aprovação, o monitoramento, a prestação de contas e a avaliação da implementação dos Instrumentos de Apoio aprovados pelo CG-FNRB deverão observar os postulados deste Plano de Salvaguarda Socioambiental, com vistas a identificar, reduzir ou mitigar potenciais impactos sociais e ambientais às beneficiárias, observados os objetivos da Lei e as finalidades do FNRB.

A observância deste Plano de Salvaguarda Socioambiental é requisito para a seleção e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB. As salvaguardas socioambientais instituídas por este Plano e o seu monitoramento são necessárias para garantir que ações desenvolvidas com recursos do FNRB não causem efeitos negativos à biodiversidade ou impactos indesejados para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (guardiões e guardiões da biodiversidade).

O presente Plano, sua metodologia e os mecanismos de monitoramento dele resultantes visam a boa consecução dos objetivos da Lei nº 13.123, de 2015, do Manual de Operações do FNRB, dos Planos Quadrienais, e dos objetivos dos Instrumentos de Apoio do FNRB.

Assim, são apresentados os parâmetros de avaliação, propositura e monitoramento de medidas de salvaguarda, a serem observadas pelas Entidades Implementadoras do FNRB, tanto na elaboração, quanto na execução dos Instrumentos de Apoio do FNRB. Além disso, orienta a análise e

a tomada de decisões do CG-FNRB relativas à aprovação dos Instrumentos levando em conta as salvaguardas socioambientais.

O Comitê Gestor Do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (CG-FNRB), quando analisar as propostas de Instrumentos de Apoio do FNRB, deverá decidir sobre a necessidade de se adotar medidas de salvaguardas e o estabelecimento de indicadores para o monitoramento e a avaliação das ações e atividades apoiadas pelo FNRB.

Este Plano objetiva orientar a identificação, avaliação, e monitoramento dos eventuais riscos e impactos associados à implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB quanto:

- I- à conservação, proteção e promoção da biodiversidade e ecossistemas, suas funções e serviços;
- II- aos direitos socioambientais e culturais de guardiões e guardiãs da biodiversidade e suas organizações de base;
- III- à proteção e promoção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e ao patrimônio genético;
- IV- a assegurar a transparência, participação, prestação de contas e conformidade dos Instrumentos de Apoio do FNRB;

2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O Comitê Gestor do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (CG-FNRB) adota como princípios orientadores da análise de impactos e riscos socioambientais, os seguintes:

- I- Valorização do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados e promoção do seu uso de forma sustentável;
- II- Inclusão econômica e melhoria da qualidade de vida das guardiãs e dos guardiões da sociobiodiversidade, com garantia de direitos e justiça social, promovendo a redução das desigualdades sociais e regionais, considerando o grau de vulnerabilidade do público beneficiário;
- III- Respeito e valorização das ancestralidades, antepassados, momentos, espaços, saberes, fazeres, terminologias, conceitos e ciências dos guardiões e guardiãs da biodiversidade, bem como sua à autonomia decisória;
- IV- Respeito à diversidade cultural, alimentar e regional;
- V- Promoção da equidade de gênero, de raça e de etnia;
- VI- Promoção da adaptação às mudanças do clima e da mitigação de suas causas e impactos;
- VII- Apoio à transição ecológica, fortalecendo a sociobiodiversidade e os sistemas produtivos das guardiãs e dos guardiões;
- VIII- Transparência, eficiência e gestão participativa na elaboração e implementação das políticas públicas, com foco em seus beneficiários e em seus resultados;

IX- Protagonismo das guardiãs e dos guardiões da biodiversidade, tendo como prioridade a participação, o empoderamento e a equidade de gênero e de geração;

X- Articulação com atores públicos, privados e do terceiro setor visando mobilizar competências e recursos para ampliar a capacidade de atuação do FNRB;

XI- Cooperação internacional, regional e federativa;

XII- Redução de riscos, organização, planejamento e aplicação de medidas de preparo e resposta a eventuais impactos, fortalecendo a resiliência comunitária;

XIII- Equilíbrio no tratamento de ecossistemas e biomas;

3. GLOSSÁRIO

Além das definições constantes da Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos, consideram-se, para os fins deste Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB, as seguintes definições:

Ação de controle: qualquer medida aplicada para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados.

Avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do Instrumento de Apoio ao FNRB e a determinação de resposta apropriada.

Beneficiária do Instrumento de Apoio do FNRB: pessoa física ou jurídica beneficiária de Instrumento de Apoio do FNRB aprovado pelo CG-FNRB, nos termos da Lei e de seus regulamentos. Segundo o MO, constituem-se beneficiárias dos recursos do FNRB: a) Guardiãs e guardiões da biodiversidade: populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e suas organizações de base; b) Instituições nacionais mantenedoras de coleções *ex situ* que forem credenciadas nos termos do Decreto nº 8.772, de 2016; c) Instituições nacionais de pesquisas e ensino; d) Instituições nacionais públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para implementação do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB).

Gestão de riscos: processo que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar os objetivos da Lei 13.123/2015 e as finalidades do FNRB.

Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas.

Impacto (I): neste Plano, refere-se ao efeito negativo resultante da ocorrência do evento de risco.

Instrumentos de Apoio ao FNRB: ações, atividades, projetos, repasses, entregas, editais, chamamentos públicos, prêmios, bolsas, contratações, convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros Instrumentos de Apoio cooperação e repasse de recursos conforme decisão do CG-FNRB, que atenda as finalidades do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB) e os objetivos da Lei nº 13.123, de 2015, e que tenha sido aprovado pelo CG-FNRB.

Matriz de risco: ferramenta de análise de risco que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance de determinados objetivos.

Medidas de contingência: ações planejadas e concretas que serão adotadas para responder de forma eficaz ao risco de um potencial impacto negativo identificado.

Nível de risco (NR): magnitude de um risco, expressa pela combinação de suas probabilidades de ocorrência e impactos.

Plano de Ação das Salvaguardas do Instrumento de Apoio do FNRB: instrumento complementar à Avaliação de Risco, que estabelece ações específicas, responsáveis, prazos e recursos necessários para reduzir a probabilidade do risco ou os impactos negativos que possam afetar os resultados do projeto ou as condições das beneficiárias.

Probabilidade (P): é a chance de ocorrência do evento.

Responsáveis pelas medidas de contingência: indivíduos, equipes ou áreas organizacionais encarregadas de implementar e coordenar as medidas de contingência. Possuem a tarefa de garantir que as medidas sejam aplicadas de forma eficiente e eficaz, minimizando os impactos negativos em um instrumento de apoio.

Risco: é um evento que pode acontecer durante a realização do processo que produz um resultado que afete o objetivo pretendido com uma determinada ação. Para os fins determinados por este Plano, são considerados diferentes tipos de risco:

- Risco socioeconômico: risco que pode impactar negativamente a estabilidade financeira ou a viabilidade econômica de um projeto ou trazer impactos negativos às condições socioeconômicas das beneficiárias.
- Risco sociocultural: risco que pode causar impactos adversos na organização social, nos direitos humanos, na cultura ou na qualidade de vida de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.

- Risco ambiental: risco que pode causar impactos negativos ao meio ambiente, resultando em danos aos ecossistemas, aos serviços ecossistêmicos ou à biodiversidade.
- Risco normativo: risco relacionado à desconformidade com leis, regulamentos, normas técnicas ou diretrizes estabelecidas, que podem impactar negativamente um projeto ou as condições das beneficiárias.

Salvaguardas socioambientais: neste Plano, refere-se ao conjunto de mecanismos de controle e monitoramento de risco e de cumprimento de direitos, que visam garantir que programas e projetos não causem impactos negativos à conservação da biodiversidade e aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares. Além disso, tem como finalidade garantir que as ações dos Instrumentos de Apoio do FNRB sejam conduzidas de forma ética, responsável e sustentável.

4. AVALIAÇÃO DE RISCO DO INSTRUMENTO DE APOIO DO FNRB

A análise dos potenciais riscos socioambientais advindos da implementação de Instrumento de Apoio a ser financiado com recursos do FNRB, conforme listagem a seguir, será um componente obrigatório das propostas de utilização de recursos do Fundo, tanto os de demanda induzida, quanto os de demanda espontânea, nos termos do Manual de Operações.

Para cada risco identificado, serão definidos:

- I- A descrição do risco;
- II- O tipo de risco;
- III- A probabilidade de ocorrência dos eventos;
- IV- Os possíveis impactos em caso de ocorrência;
- V- Os níveis de risco;
- VI- As eventuais medidas de contingência;
- VII- Os responsáveis pelas medidas de contingência.

Essas informações serão consideradas na análise das propostas de Instrumentos de Apoio pelo CG-FNRB. Após a análise, o CG-FNRB poderá demandar, de maneira complementar, que seja implementado um Plano de Ação das Salvaguardas do Instrumento de Apoio do FNRB, o qual deverá ser inserido no sistema de avaliação e monitoramento do Instrumento de Apoio do FNRB sob análise.

A avaliação de risco socioambiental a ser realizada pelo Comitê Gestor se dará na sessão de deliberação sobre a proposta de Instrumento de Apoio do CG-FNRB, objeto da análise.

A entidade responsável pela elaboração do Instrumento de Apoio do FNRB deverá apresentar Matriz de Risco, na forma do modelo disponibilizado ao final

deste Plano de Salvaguarda, e poderá, conforme o caso, apresentar informações adicionais, incluindo consulta aos potenciais beneficiários, com base no item 4.1, que trata da contextualização da Avaliação de Risco.

4.1 Contextualização da Avaliação de Risco

Os proponentes, conforme o caso, poderão apresentar informações complementares acerca dos seguintes aspectos de implementação das atividades previstas: socioambiental, sociocultural, socioeconômico e normativo, conforme o caso.

Espera-se que, no mínimo, essa contextualização apresente os seguintes conteúdos:

4.1.1. Aspecto socioambiental:

I- Identificar o tipo de ecossistema natural, terrestre ou aquático, potencialmente afetado pela iniciativa ou projeto. Exemplo: floresta ombrófila, caatinga arbustiva, cerrado sentido restrito, manguezal etc.;

II- Descrever a intervenção prevista para incidir sobre os ecossistemas, espécies ou serviço ecossistêmico. Exemplo: abertura de trilha, realização de obras físicas, construção de laboratório de campo etc.;

III – Descrever a dinâmica hidrográfica da região e possíveis usos e interferências em cursos d'água, caso haja no Instrumento de Apoio;

IV- Descrever eventuais situações de conflito socioambiental pré-existentes que possam ter implicações sobre a governança do Instrumento de Apoio;

V- Caracterizar a extensão da intervenção prevista para incidir sobre os ecossistemas, espécies ou serviço ecossistêmico, levando em conta a área do bioma e do ecossistema. Exemplo: pequena área [<10 hectares], área de médio tamanho [até 100 hectares] ou grande área [acima de 1000 hectares];

VI – Informar os tipos de materiais e combustíveis utilizados, bem como os tipos de resíduos e/ou contaminantes gerados a partir das atividades previstas no Instrumento de Apoio;

VII – Indicar possíveis análises ambientais, metodologicamente fundamentadas, que possam ser necessárias ao Instrumento;

VIII – Caracterizar brevemente as condições sanitárias e de saúde, bem como acesso a serviços, nas áreas abrangidas pelo Instrumento de Apoio.

4.1.2 Aspecto sociocultural:

- I- Apresentar características gerais das guardiãs e dos guardiões da biodiversidade potencialmente afetados pelo Instrumento de Apoio do FNRB;
- II- Descrever o(s) conhecimento(s) tradicional(is) associado(s), modo de vida ou manifestação cultural potencialmente afetados pelo Instrumento de Apoio do FNRB. Exemplos: festividades, encontros tradicionais etc.;
- III- Descrever as formas de organização social e governança local nas terras e territórios ocupados tradicionalmente pelas guardiãs e guardiões da biodiversidade, às quais se relacionam ao Instrumento de Apoio;
- IV – Descrever eventuais situações de conflito sociocultural pré-existentes que possam ter implicações sobre a governança do Instrumento de Apoio;
- V- Informar quais as intervenções previstas para incidir sobre sítios ou locais considerados sensíveis pelas comunidades e povos tradicionais. Exemplos: aumento no fluxo de pessoas, abertura de acessos etc.;
- VI- Caracterizar a extensão da intervenção prevista para incidir sobre guardiãs e guardiões da biodiversidade, identificando a quantidade de pessoas e perfil dos participantes envolvidos. Exemplos: parte da comunidade, maioria da comunidade, mulheres da comunidade etc.
- VII – Apresentar as estratégias de comunicação, divulgação das informações do projeto e formas de consulta, que garantam a participação, monitoramento e avaliação do Instrumento de Apoio pelas beneficiárias.

4.1.3 Aspecto socioeconômico

- I - Descrever as principais atividades produtivas e econômicas das beneficiárias.
- II – Apresentar brevemente o contexto econômico da região de alcance do Instrumento de Apoio. Exemplos: principais atividades econômicas do município(s) envolvido(s), principais mercados e potenciais;
- III - Descrever condições de trabalho e emprego na região relacionadas às temáticas de ação do Instrumento de Apoio, bem como das oportunidades geradas a partir do Instrumento;
- IV- Descrever eventuais situações de conflito socioeconômico pré-existentes que possam ter implicações sobre a governança do Instrumento de Apoio;
- V- Caracterizar os mecanismos de segurança ocupacional nos casos de Instrumentos de Apoio que envolvem contratações de mão de obra;
- V- Descrição dos tipos de trabalho e serviço contratados e das formas de contratação previstas;

VII - Caracterizar o estado de segurança alimentar e nutricional das comunidades abrangidas pelo Instrumento de Apoio, considerando o grau de soberania alimentar e as vulnerabilidades existentes nos territórios.

4.1.4. Aspectos normativos:

I - Identificar os aspectos legais pertinentes ao Instrumento de Apoio, descrevendo a legislação e normativos que tenham implicações para as atividades propostas;

II - Identificar as políticas públicas afetas ao Instrumento de Apoio e os contextos de aplicabilidade e acesso na região em que será implementado;

III – Apresentar informações fundiárias sobre as áreas a que o Instrumento de Apoio se relaciona.

4.2 Orientações para construção da Matriz de Risco

Ao final deste Plano consta o modelo de Matriz de Risco que deverá ser preenchido pela entidade proponente e submetido à análise juntamente com o Instrumento de Apoio do FNRB.

Inicialmente, a entidade proponente deve identificar os riscos associados ao Instrumento de Apoio do FNRB e classificá-los quanto ao tipo de risco, dentre as categorias: socioeconômico, sociocultural, ambiental, normativo ou outros.

Na sequência, cada risco identificado deve ser dimensionado conforme a escala de probabilidade (Tabela 1) e a escala de impacto (Tabela 2), garantindo uma avaliação sistemática e padronizada dos potenciais efeitos e da frequência de ocorrência de cada risco.

Tabela 1: Escala de Probabilidade (P)

Probabilidade	Descrição da Probabilidade	Nível
Muito baixa	Rara. O evento poderá ocorrer, mas em situações excepcionais.	1
Baixa	Improvável. De forma ocasional o evento poderá ocorrer, mas há poucas chances de acontecer.	2
Média	Possível. O evento poderá ocorrer, pois há chances razoáveis de acontecer.	3
Alta	Provável. O evento tende a ocorrer, pois há muitas chances de acontecer.	4
Muito alta	Praticamente certa. O evento deve ocorrer, somente não acontecerá em situações excepcionais.	5

Tabela 2: Escala de Impacto (I)

Impacto	Descrição do Impacto	Nível
Muito baixo	Impacto insignificante, que tende a influenciar muito pouco o alcance do resultado do projeto ou as condições socioculturais, socioambientais e socioeconômicas das beneficiárias. Não há necessidade de implementar medidas de recuperação.	1
Baixo	Impacto pequeno, que tende a comprometer em alguma medida o alcance do resultado do projeto ou as condições socioculturais, socioambientais e socioeconômicas das beneficiárias. Demanda pequena necessidade de recuperação.	2
Médio	Impacto moderado, que tende a comprometer razoavelmente o alcance do resultado do projeto ou as condições socioculturais, socioambientais e socioeconômicas das beneficiárias. Demanda razoável necessidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo, que tende a comprometer grande parte do alcance do resultado do projeto ou as condições socioculturais, socioambientais e socioeconômicas das beneficiárias. Demanda esforço alto de recuperação.	4
Muito alto	Impacto catastrófico, que tende a comprometer total ou quase totalmente o alcance do objetivo do projeto ou gerar danos as condições socioculturais, socioambientais e socioeconômicas das beneficiárias. Remota ou nenhuma possibilidade de recuperação.	5

Em seguida, a entidade proponente define o Nível de Risco (NR) para cada risco identificado, conforme a Tabela 3. O Nível de Risco consiste no resultado da multiplicação da Probabilidade (P) pelo Impacto (I), desconsiderando a influência dos controles existentes.

$$\text{Nível de risco} = \text{Probabilidade (P)} \times \text{Impacto (I)}$$

Tabela 3: Nível de Risco (NR)

Nível de Risco	Descrição do Nível de Risco	Pontuação
Pequeno	Risco aceitável. Indica que o risco inerente está dentro da possibilidade de tolerância a risco.	0 a 2,9
Moderado	Risco gerenciável. Indica que seus impactos não afetam significativamente os objetivos do projeto ou as beneficiárias, mas devem ser mitigados. Requer a elaboração do Plano de Ação, conforme item 6 deste Plano.	3 a 5,9

Alto	Risco significativo. Indica um risco que pode comprometer partes importantes do projeto ou as beneficiárias. Requer a elaboração do Plano de Ação, conforme item 6 deste Plano.	6 a 11,9
Crítico	Risco inaceitável. Indica um risco com impactos severos, que tendem a comprometer o projeto como um todo ou que impactam severamente as beneficiárias. Ocasiona a reprovação do Instrumento de Apoio.	12 a 25

O cálculo dos Níveis de Risco possibilitará a visualização da distribuição dos riscos identificados, conforme a tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Diagrama de distribuição dos riscos

		Probabilidade				
		1-Muito Baixa	2-Baixa	3-Média	4-Alta	5-Muito alta
I m p a c t o	5- Muito Alto	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
	4- Alto	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
	3- Médio	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico
	2- Baixo	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto
	1- Muito Baixo	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado

O principal objetivo da Avaliação de Riscos é fornecer suporte à tomada de decisão. Assim, após a construção da Matriz de Risco, o proponente deve analisar criticamente os resultados obtidos na fase de análise de riscos, considerando a classificação dos Níveis de Risco.

Essa análise é essencial para a definição de eventuais Medidas de Contingência, as quais devem ser propostas conforme a Tabela 5, considerando-se o Nível de Risco identificado, bem como as Respostas e Ações de Controle pré-definidas para cada nível.

Tabela 5: Resposta e Ação de Controle

Nível de Risco	Resposta	Ação de Controle
Pequeno	Aceitar	Não há necessidade de adotar medidas sobre as atividades que geram o risco, apenas manter ações preventivas e de monitoramento.
Moderado	Compartilhar ou transferir	As atividades que geram o risco são gerenciáveis. Ações de compartilhamento ou transferência do risco são necessárias para reduzir sua probabilidade ou seu impacto.
Alto	Mitigar	As atividades que geram o risco devem prever ações de mitigação a fim de diminuir o risco.
Crítico	Evitar	As atividades que geram o risco devem ser evitadas ou substituídas por atividades de menor risco.

Por fim, a entidade proponente deve designar os responsáveis pela execução e monitoramento das Medidas de Contingência, que têm a função de garantir que as medidas sejam aplicadas de forma eficiente e eficaz.

O cumprimento de cada uma das etapas descritas acima proporcionará a Matriz de Risco do Instrumento de Apoio a ser submetido à análise.

Apresenta-se ao final deste documento um exemplo de Matriz de Risco preenchida, desenvolvido a partir de um caso hipotético, com o objetivo de facilitar a compreensão do processo de elaboração dessa ferramenta.

5. ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DE RISCO PELO CG-FNRB

Toda proposta de Instrumento de Apoio do FNRB será submetida à metodologia deste Plano, avaliada e classificada pelo CG-FNRB, caso a caso, antes de sua aprovação.

Na análise do CG-FNRB, serão considerados os diversos aspectos mencionados na Avaliação de Risco submetida pelo proponente, levando em conta também o grau de vulnerabilidade dos atores envolvidos, as capacidades de resposta, a relevância e abrangência do Instrumento, bem como outros critérios a serem definidos pelo CG-FNRB, conforme o caso.

O CG-FNRB poderá requerer alterações ou complementações na avaliação dos riscos apontados.

O CG-FNRB poderá requerer alterações no Instrumento de Apoio, aprová-lo ou reprová-lo, de acordo com a análise dos riscos apontados.

A qualquer tempo, se julgar pertinente e conforme o caso, o CG-FNRB poderá recorrer a especialistas e/ou constituir comissão de pareceristas *ad hoc*, para que procedam com a análise da Avaliação de Risco apresentada, com vistas a subsidiar a tomada de decisão.

6. PLANO DE AÇÃO PARA AS SALVAGUARDAS DO INSTRUMENTO DE APOIO DO FNRB

Conforme previsto no item 4.1 deste documento, a classificação nos Níveis de Risco Moderado e Alto requer, de imediato, a apresentação do Plano de Ação para as Salvaguardas do Instrumento de Apoio do FNRB. Entretanto, a partir da análise da Avaliação de Risco submetida, o CG-FNRB poderá requerer a elaboração deste Plano de Ação para qualquer classificação de Nível de Risco, em caráter complementar.

A análise do Instrumento e sua Matriz de Risco considera que se deve, primeiramente, prever e evitar os riscos e impactos negativos de cada uma das ações propostas. Quando não for possível evitá-los, os riscos e impactos devem ser reduzidos a níveis aceitáveis, a partir dos quais possam ser mitigados. Caso sejam identificados

impactos residuais, devem ser planejadas formas de neutralização ou compensação, definidas a partir de critérios técnicos. A partir desse planejamento o Instrumento será avaliado, ponderando sua relevância e as capacidades de mitigação e compensação de possíveis impactos.

O Plano de Ação para as Salvaguardas do Instrumento de Apoio do FNRB deverá definir claramente as medidas de contingência, quais são os indicadores de progresso e verificação do nível de implementação, incluindo a frequência de aferição, responsabilidade e cronograma de apresentação dos resultados parciais e finais.

Conforme o caso, o Plano também deverá ter um orçamento próprio, previsto no Instrumento de Apoio do FNRB, em que deverão estar previstos os custos de contratação de pessoal especializado, deslocamentos e insumos necessários para o cumprimento de seus objetivos.

Em estrita observação aos princípios elencados no Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB, deverá estar prevista a participação de atores locais na condução do Plano de Ação para as Salvaguardas do Instrumento de Apoio do FNRB.

A partir da análise desse Plano de Ação, o CG-FNRB reavaliará o Instrumento de Apoio proposto, decidindo sobre a viabilidade de sua implementação, aferindo se este é suficiente para garantir as salvaguardas socioambientais.

7. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB poderão, conforme o caso, ser dirimidos pelo CG-FNRB.

Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB

Modelo de Matriz de Risco a ser preenchida pelo proponente

Descrição do risco	Tipo de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Contingência	Responsável(is)
1.						
2.						
3.						
...						

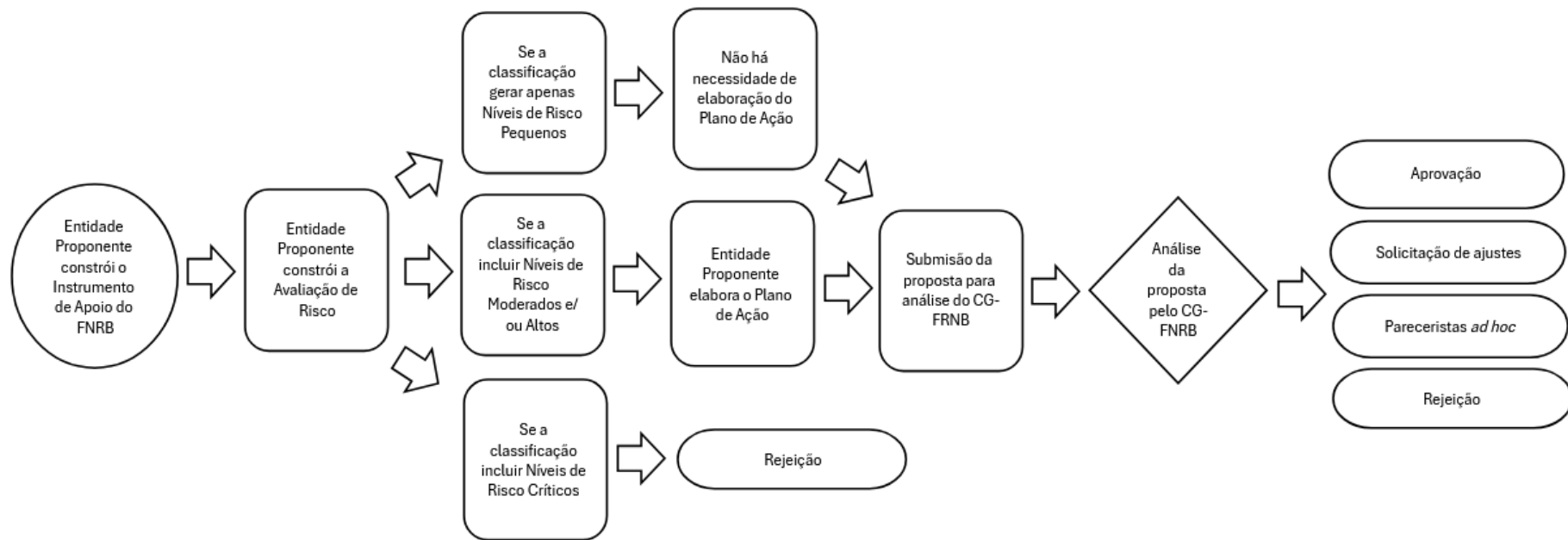
Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB

Exemplo de Matriz de Risco Preenchida

Descrição do risco	Tipo de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Contingência	Responsável(is)
1. Barreira logística: dificuldade de escoar a produção	Socioeconômico	Muito baixa (1)	Muito baixo (1)	Pequeno	1. Identificar rotas alternativas para evitar gargalos e estradas em más condições. 2. Prever pontos estratégicos de estocagem próximos aos mercados consumidores.	Presidente da cooperativa
2. Conflitos entre grupos de guardiãs e guardiões da biodiversidade	Sociocultural	Muito baixa (1)	Muito alto (5)	Moderado	1. Compartilhar responsabilidade com lideranças em estabelecer diálogo previamente ao início do projeto. 2. Contratação de intermediadores especializados em gestão de conflitos.	Associação e órgão estadual ambiental
3. Necessidade de supressão de cobertura vegetal	Ambiental	Baixa (2)	Muito alto (5)	Alto	1. Reflorestamento de áreas degradada de dimensão equivalente à suprimida. 2. Recuperação ecológica da área afetada por meio do plantio de espécies nativas na área degradada.	Coordenador regional da entidade
4. Extrativismo dentro de Estação Ecológica	Normativo	Alta (4)	Alto (4)	Crítico	1. Apresentar nova atividade.	Gerente do Projeto

Plano de Salvaguarda Socioambiental do FNRB

Fluxo de elaboração e análise das propostas de Instrumento de Apoio do FNRB



ANEXO II

Formulário de Submissão de Proposta

para o Atlas de Oportunidades

(versão digital)

* preenchimento obrigatório

1 – DADOS DO PROPONENTE		
1.1 - PROPONENTE		
Razão social*:		
Nome fantasia*:		
CNPJ*:		
Cópia do CNPJ* (permitir carregamento de arquivo)		
Contrato Social ou Estatuto e suas alterações * (permitir carregamento de arquivo)		
Inscrição estadual:		
Breve apresentação do memorial descritivo da trajetória da Pessoa Jurídica autor da proposta*:		
Endereço*:		
Complemento:		Bairro*:
UF*:	Município*:	CEP*:
Telefone* (permitir a indicação de mais de um telefone)		
E-mail* (permitir a indicação de mais de um e-mail)		
1.2 – DADOS DO PRINCIPAL DIRIGENTE/REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE		
Nome*:		
Papel*:		
CPF*:		
Endereço*:		
Complemento:		Bairro*:
Município*:	UF*:	CEP*:
Telefone*:	E-mail*:	

2. - EIXO DE AÇÃO* (Deverá ser selecionado ao menos um dos itens)
2.1. Conservação, uso sustentável e mitigação de ameaças à Biodiversidade
☐ conservação da diversidade biológica
☐ adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético
☐ implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios
☐ apoio aos esforços das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético
☐ conservação das plantas silvestres
☐ apoio à construção de protocolos comunitários
☐ recuperação, criação e manutenção de coleções <i>ex situ</i> de amostra do patrimônio genético
☐ desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação <i>ex situ</i> e <i>in situ</i> e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético
☐ desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético
☐ elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais
☐ outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG - FNRB
2.2. Proteção e valorização do conhecimento tradicional associado
☐ elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais
☐ proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados
☐ projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários
☐ outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG- FNRB
2.3. Formação, pesquisa e desenvolvimento
☐ adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético
☐ fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado
☐ prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado
☐ levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas
☐ monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético
☐ projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais
☐ proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados

☐ outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG - FNRB
2.4. Fortalecimento Institucional
☐ fortalecimento institucional e das capacidades técnica e gerencial das beneficiárias da Lei nº13.123 de 2015, incluindo as organizações de base de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais; inclusive mediante treinamento, para a elaboração, aprovação, implementação e prestação de contas referentes aos instrumentos de apoio do FNRB destinados a esses públicos
☐ análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados pelo FNRB
☐ projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários
☐ projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais
☐ outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme o regulamento
2.5. Gestão, Monitoramento, Avaliação e Comunicação
☐ instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, o Distrito Federal e Municípios
☐ instrumentos de cooperação e repasse de recursos com instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo FNRB
☐ análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados pelo FNRB
☐ projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários
☐ projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais
☐ ações de comunicação, bens, serviços e custos operacionais para elaborar e implementar a estratégia de comunicação dos Instrumentos de apoio do FNRB, incluídas a mobilização comunitária para a implementação dos instrumentos de apoio
☐ ações de comunicação, bens, serviços e custos operacionais para elaborar e implementar a estratégia de comunicação do FNRB, voltada a captar recursos e disseminar suas experiências, lições apreendidas, bem como divulgar os resultados do FNRB e dos instrumentos de apoio implementados
☐ contratação, conforme decisão do CG-FNRB, de Agência Implementadora do FNRB, bem como equipe especializada voltada a apoiar a implementação, monitoramento de resultados e avaliação do FNRB e dos instrumentos de apoio implementados
☐ outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG-FNRB

3 - RESUMO DA PROPOSTA			
3.1 Coordenação da Proposta *			
Informar a equipe / pessoa física responsável pela coordenação e execução das atividades contidas na proposta.			
3.2 Contato do Coordenador			
Telefone: *		E-mail: *	

3.3 Justificativa, Objeto e Contexto *
Apresentar uma breve descrição sobre o contexto no qual serão executadas as atividades propostas para a repartição de benefícios, incluindo o problema ou a situação que necessita ser abordado. Apresentar justificativa para que as atividades de repartição de benefícios sejam realizadas de forma alinhada com as finalidades do FNRB. Evidenciar o objeto da proposta e como o alcance de seus objetivos contribui para a melhoria da conservação e do uso sustentável da biodiversidade, bem como para a valorização e proteção do conhecimento tradicional associado, observado o atendimento ao interesse público.
3.4 Objetivo Geral *
Descrever o objetivo principal da atividade de repartição de benefícios.
3.5 Objetivos Específicos
Descrever os objetivos específicos que devem ser alcançados para o cumprimento do objetivo geral da atividade de repartição de benefícios. Os objetivos específicos devem estar vinculados ao objetivo geral e deve ser evitado o uso de termos imprecisos para descrevê-los. Evitar utilizar termos como fomentar, desenvolver, ampliar, e descrever o objetivo em consonância com os indicadores de progresso. Devem ser descritas as atividades necessárias para o alcance dos objetivos específicos.
3.6 Desenvolvimento (Atividades e Métodos)
Para cada objetivo específico elencado no item 4.5, deve ser descrito como as atividades serão desenvolvidas e implementadas, conforme o caso, destacando aspectos metodológicos importantes, incluindo os principais procedimentos, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, bem como as referências (bibliográficas, legislação ou de experiências amplamente reconhecidas) que deem suporte à proposta de metodologia ou de atividade a ser desenvolvida. Apresentar a lista de espécies que serão diretamente beneficiadas pelo projeto, com destaque àquelas ameaçadas de extinção.
3.7 Resultados Esperados da Proposta *
Descrever os resultados que são esperados após a execução das atividades de repartição de benefícios, incluindo a situação e as transformações esperadas ao término das atividades em relação ao contexto inicial. Deve ser estabelecido comparação entre situação anterior e a situação prevista após a repartição de benefícios a ser implementada.
3.8 Resultados Específicos das Atividades
Para cada objetivo específico elencado no item 4.5, devem ser descritos os resultados esperados. Deve ser estabelecido comparação entre situação anterior e a situação prevista após a execução da atividade a ser implementada.
3.9 Impactos diretos e indiretos de curto, médio e longo prazo. *
Qual o impacto ambiental e/ou social positivo do projeto? Descrever os impactos esperados, positivos e negativos, sejam diretos ou indiretos, de curto, médio e longo prazo com a execução das atividades de repartição de benefícios em comparação ao contexto inicial. Descrever a continuidade das ações ou manutenção dos impactos e resultados alcançados após o término das atividades de repartição de benefícios. No caso de impactos negativos, descrever quais as atividades serão implementadas com vistas a diminuir ou mitigar os efeitos. Descrever o impacto da descontinuidade da proposta ao fim da repartição de benefícios. Descrever como será assegurada a sustentabilidade dos resultados da proposta após a conclusão da obrigação de repartição de benefícios.
3.9.1 Delimitação Geográfica dos Impactos da Proposta *
Delimitar o(s) bioma(s), as Região(ões) do Brasil e as Unidade(s) da Federação em que a proposta será implementada e/ou que gerará impactos.

3.9.2 Delimitação do Público-Alvo da Proposta *
Delimitar o(s) povo(s) indígena(s), comunidade(s) quilombola(s), agricultores tradicionais e povo(s) e comunidade(s) tradicional (ais) os quais a proposta beneficiará.
3.10 Duração Estimada *
Informar a duração estimada das atividades propostas de repartição de benefícios em meses. Caso haja necessidade das atividades se iniciarem em período determinado (por exemplo, mês específico), também deve ser informado. Lembrete: o prazo do projeto deverá ser justificado e não deverá ser maior que 5 anos.
3.10.1 Período útil para o início da implementação da Proposta *
Indicar o prazo máximo para o início da implementação da proposta, de modo a assegurar que não haja perda de objeto. Caso não exista risco de perda de objeto em razão do momento de início, declarar expressamente essa inexistência e apresentar a devida justificativa.
3.11 Valor da Proposta *
3.11.1 Selecione a Faixa de Valor de Orçamento da Proposta:
☐ Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ☐ Entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ☐ Valor superior a R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo)
Quando couber, informar o valor total devido a título de repartição de benefícios para a execução das atividades propostas. Os valores referentes à gestão do projeto, inclusive planejamento e prestação de contas não devem ser computados no valor total da proposta e deverão ser informados separadamente no item 4.12. O valor da proposta não poderá ser inferior ao valor da receita líquida indicada no SisGen, ou, declarado no Termo de Compromisso, podendo ser aplicado em mais de um Formulário/Projeto.
3.12 Declaração de Benefícios do Usuário
Declarar, se houver, quais benefícios diretos e indiretos serão obtidos pelo usuário como resultado das atividades de repartição de benefícios propostas. Sim/Não. Se sim, informar quais serão os benefícios diretos e indiretos que o usuário proponente terá como resultado das atividades de repartição de benefícios propostas.
3.13 Riscos e Ameaças para o desenvolvimento das atividades
Descrever fatores que podem interferir no desenvolvimento das atividades propostas de repartição de benefícios e quais são as ações para minimizá-los ou superá-los. Risco é “a probabilidade de um efeito indesejável”. O projeto deve prever riscos e estimar qual a probabilidade de estes ocorrerem, para que possam ser tomadas medidas que visem a minimização dos efeitos indesejáveis. Já uma suposição é um fator que, para fins de planejamento, é considerado verdadeiro, real ou certo. Portanto, suposições também envolvem um certo grau de risco. Neste item deverão ser relacionadas as situações que possam colocar em risco a execução do projeto, bem como a probabilidade delas ocorrerem. As suposições podem estar relacionadas, por exemplo, a fatores climáticos, à necessidade de algum tipo de licença para o início das atividades, às influências macroeconômicas sobre o projeto, mudanças de legislação, fatores sociais ou assimilação de novas ideias e práticas pelo grupo-objetivo, motivo de força maior, entre outros. (Descreva quais são os riscos de a proposta não ser bem sucedido, com que grau esse risco poderá ocorrer e qual seria o impacto negativo se de fato ocorrer –adiamento do término ou mesmo paralisação da proposta.) (Descreva como se pretende lidar com os riscos. Como a coordenação do projeto vai atuar se o risco ocorrer? O que o proponente ou mesmo o projeto poderá fazer para diminuir ou evitar o impacto?)

--

4 - DEMAIS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS	
No caso de haver funções/atividades/ atribuições a outras instituições além daquela Proponente, identificar:	
Instituição:	
CNPJ:	
Função/Atividade/Atribuição:	Indicar qual será a Função/Atividade/Atribuição da instituição na execução da proposta de repartição de benefícios e esclarecer qual será o tipo de contribuição (financeira, técnica, RH, infraestrutura, bens, etc.)

5 - DESTINATÁRIO DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS	
e.1) Para o(s) instrumento(s) definido(s) pela(s) alínea(s) “a” e “e”, do inciso II, do art. 19, da Lei nº 13.123, de 2015, a RB será destinada nos termos do art. 51, do Decreto nº 8.772, de 2016, para:	
☐ Unidade de conservação	
Nome da UC:	
Categoria da UC:	
Órgão Gestor da UC:	
Comunidade(s) envolvida(s) (se houver):	
Organização(ões) representativa da(s) comunidade(s) (se houver):	
Município(s)/UF(s):	
☐ Terra indígena	
Nome da Terra Indígena:	
Nome da(s) População(ões) Indígena(s):	
Comunidade(s) envolvida(s):	
Organização(ões) representativa (se houver):	
Município(s)/UF(s):	
☐ Territórios remanescentes de quilombos	
Nome(s) da(s) Comunidade(s):	
Organização(ões) representativa (se houver):	
Município(s)/UF(s):	
☐ Assentamento rural de agricultores familiares	
Organização(ões) representativa:	
Município(s)/UF(s):	

☐ Territórios tradicionais nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007		
Organização(ões) representativa:		
Município(s)/UF(s):		
☐ Instituições públicas nacionais de pesquisa e desenvolvimento		
Nome da Instituição:		
CNPJ:		
Representante Legal:		
☐ Áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, conforme ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente		
Área prioritária selecionada:		
Categoria:		
Município(s)/UF(s):		

☐ Atividades relacionadas à salvaguarda de conhecimento tradicional associado		
☐ População indígena		
Nome da(s) População(ões) Indígena(s):		
Comunidade(s) envolvida(s):		
Organização(ões) representativa (se houver):		
Município(s)/UF(s):		
☐ Comunidade tradicional		
Organização(ões) representativa(s):		
Município(s)/UF(s):		
☐ Agricultor Tradicional		
Organização(ões) representativa(s):		
Município(s)/UF(s):		

☐ Coleções <i>ex situ</i> mantidas por instituições credenciadas nos termos do que dispõe a Seção V do Capítulo IV		
Nome da Coleção <i>ex situ</i> :		
Nome da Instituição credenciada:		
CNPJ:		
Nº do Credenciamento no CGen:		

e.2) A repartição de benefícios não monetária a que se referem as alíneas, “b” “c”, “d” e “f”, do inciso II, do art. 19, da Lei nº 13.123, de 2015, será destinada a órgãos e instituições públicas nacionais que executem programas de interesse social, nos termos do art. 52 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Identificação do órgão ou Instituição:	
CNPJ:	
Programa de interesse social:	
Descrição do beneficiário:	
Descrever o beneficiário da repartição de benefícios (área, público alvo, instituição, etc.). Descrever, se houver, qual a relação entre o beneficiário e o usuário (relação comercial, parceria, sociedade, etc.) antes e após a celebração da proposta.	

6 – Proposta de Plano de Trabalho						
	Como?	Onde?	Quem?	Quando?	O que precisa?	Quanto?
Objetivo específico 1						
Atividade 1						
Atividade 2						
Atividade n						
Objetivo específico 2						
Atividade 1						
Atividade 2						
Atividade n						
Objetivo específico n						

7 – Proposta de Cronograma													
Ano 1													
	Ação/atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Objetivo específico 1	Atividade 1												
	Atividade 2												
	Atividade n												
Objetivo específico 2	Atividade 1												
	Atividade 2												
	Atividade n												
Objetivo específico n	Atividade 1												
	Atividade 2												
	Atividade n												

8 - ORÇAMENTO							
Objetivo específico	Ação / atividade	Código de Natureza da Despesa	Produto / serviço	Quantidade	Preço de mercado da unidade (R\$)	Fonte do preço declarado (por ex. Comprasnet, Painei de Preços –MPOG, etc)	Preço total (R\$)
Objetivo específico 1	Atividade 1						
	Atividade 2						
	Atividade n						
Objetivo específico 2	Atividade 1						
	Atividade 2						
	Atividade n						

ANEXOS

Anexo 01 - Declaração das instituições envolvidas

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, declaro, na condição de representante legal da instituição _____, CNPJ nº _____, que estou ciente e de acordo com os termos da proposta apresentada, responsabilizando-me, pela veracidade das informações ora prestadas.

Município/UF, ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do representante legal da instituição envolvida

Anexo 02 - Declaração do destinatário da repartição de benefícios

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, declaro, na condição de destinatário/representante do beneficiário da repartição de benefício não monetária, _____ (*identificação do beneficiário*), que estou ciente e de acordo com os termos da proposta apresentada no projeto _____ (*nome do projeto*).

Município/UF, ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do Destinatário ou de seu Representante Legal

(nos casos em que o projeto envolva necessidade de consentimento prévio informado)

Anexo 03 - Declaração do destinatário da repartição de benefícios

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, declaro, na condição de destinatário/representante do beneficiário da repartição de benefício não monetária, _____ (*identificação do beneficiário*), que estou ciente e de acordo com os termos do projeto _____ (*nome do projeto*), apresentado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, inclusive manifesto ciência de que o projeto envolverá consentimento prévio informado para acesso aos Conhecimentos Tradicionais Associados.

Município/UF, ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do Destinatário ou de seu Representante Legal

Anexo 04 - Resumo da Proposta								
Título da Proposta:								
Proponente:								
Município e UF (de implementação da Proposta):								
Bioma:								
Duração (meses):								
Data de início das atividades:								
Instituição Executora:								
Atividade Prioritária de enquadramento:								
Objetivo Geral da Proposta:								
Objetivos, atividades e custos:								
Objetivo específico:	Atividade:	Local:	Responsável:	Período (início e fim da atividade):	Duração da atividade:	Custos da atividade:	Resultado esperado da atividade:	Forma de verificação do resultado:
1....	1.1....							
	1.2....							
	1.n...							
2....	2.1...							
	2.2...							
	2.n...							
Valor total da Proposta:								

Anexo 05 - Resumo da Proposta Não-Sigilosa	
Objeto:	RESUMO DO PROJETO
Proponente:	
Beneficiário(s): Informar o beneficiário, segundo uma opção descrita no artigo 51, inciso I a X, do Decreto nº 8.772/2016	
UF (de implementação da Proposta): NOME DO ESTADO	
Duração (meses): PRAZO TOTAL	
Valor Total: na faixa até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) OU na faixa entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) OU na faixa superior a R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) de acordo com o §2º do Art. 3º da Portaria MMA nº 144/2021.	